

LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ALANA RAISSA FERNANDES

**A NECROPOLÍTICA SOB A PERSPECTIVA DA POLÍTICA AMBIENTAL NO
GOVERNO BOLSONARO (2019-2020)**

NATAL/RN
2020

ALANA RAISSA FERNANDES

**A NECROPOLÍTICA SOB A PERSPECTIVA DA POLÍTICA AMBIENTAL NO
GOVERNO BOLSONARO (2019-2020)**

Trabalho de Conclusão de Curso em Direito apresentado ao Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN) como requisito final para obtenção do título de bacharel em direito.

Orientador: Prof. Doutor Everton da Silva Rocha.

NATAL/RN
2020

FICHA CATALOGRÁFICA

ALANA RAISSA FERNANDES

**A NECROPOLÍTICA SOB A PERSPECTIVA DA POLÍTICA AMBIENTAL NO
GOVERNO BOLSONARO (2019-2020)**

Trabalho de Conclusão de Curso em
Direito apresentado ao Centro
Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-
RN) como requisito final para obtenção do
título de bacharel em direito.

Aprovado em: __/__/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Doutor Everton da Silva Rocha

Orientador

Prof. (a) Titulação Nome Completo

Membro

Prof. (a) Titulação Nome Completo

Membro

A Rejane Oliveira, minha querida mãe, que sempre esteve por mim.

A meu pai Antonio Fernandes, meu grande exemplo de força e comprometimento, o qual sempre me apoiou.

A André Trigueiro que tanto me inspirou com suas palavras a ter força, coragem e fé.

E a todos aqueles que acreditam que o meio ambiente começa em nós.

AGRADECIMENTOS

Ao decorrer desses quatro anos de graduação, diversas pessoas contribuíram para minha evolução pessoal e intelectual, as quais serei sempre grata por cada ensinamento transmitido. Gostaria de destacar especialmente: minha mãe, Rejane Oliveira, pelo apoio e entrega diária em cuidar de mim; ao meu pai, Antonio Fernandes, pela força, persistência e paciência que leva na vida e tanto me inspira; ao meu irmão, Rian Oliveira, que com sua alegria e empolgação me encoraja a ser uma pessoa melhor; a minha avó Geralda Amélia que tenho a dádiva de receber seus conselhos e carinho; e ao meu tio José Humberto ao qual tanto me inspirou em minha trajetória acadêmica.

Agradeço especialmente ao professor Everton Rocha por toda a ajuda e dedicação como meu orientador, que desde o início da minha caminhada acadêmica contribui para a construção da minha base. Ao professor Jaime Biela por todos os ensinamentos de filosofia que tive a maravilhosa oportunidade de receber, contribuindo para o desenvolvimento do meu senso de reflexão. A professora Marise Costa que, com sua alegria, fez aflorar meu amor pelo direito ambiental, no qual levo com muito carinho todos os seus conhecimentos aprendidos dentro e fora de sala de aula para a minha vida.

Demais disso, dedico àquelas que tive a oportunidade conhecer ao longo do curso e que convivem comigo diariamente, compartilhando momentos de alegria como também angústia e aflição, em especial: Beatriz Veras, Esther Soares, Natália Brandão, Thays Azevedo, Thayná Azevedo. A estas, os meus mais sinceros votos de gratidão!

É o povo que tem de salvar o meio ambiente.

É o povo que tem de obrigar os seus líderes a mudar.

Wangari Maathai

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo investigar a possível aplicação do conceito de Necropolítica, do filósofo camaronês Aquille Mbembe, na política ambiental do governo do presidente da república federativa Jair Messias Bolsonaro, durante o período de janeiro de 2019 a outubro de 2020. Para tanto, houve inicialmente sobre as concepções de Necropolítica, meio ambiente, política de governo e os agentes ligados a elas. Logo após, analisou-se as principais políticas na área ambiental que tiveram destaque no período recortado, bem como foram executados, apresentando dados e seu respectivo respaldo legal. Desse modo, utilizou-se como método de abordagem o dialético, aliado ao método de procedimento funcionalista do autor Antonio Carlos Gil. No que tange a coleta de dados utilizou-se a técnica de documentação indireta, na qual a pesquisa documental e bibliográfica consolidou-se a partir da análise de sites, legislações e decretos, relatórios, documentos públicos, livros, artigos publicados na internet, monografias e arquivos publicados por órgãos estatais. Assim sendo, buscou-se analisar por fim se tais características adotadas estavam em consonância com as características de necropolítica.

Palavras chave: Necropolítica. Meio Ambiente. Governo Bolsonaro. Políticas de Governo.

ABSTRACT

This research aims to investigate the possible application of the concept of Necropolitics, by the Cameroonian philosopher Aquille Mbembe, in the environmental policy of the government of the President of the Federal Republic Jair Messias Bolsonaro, during the period from January 2019 to October 2020. For that, there was initially about the conceptions of Necropolitics, environment, government policy and the agents linked to them. Soon after, the main policies in the environmental area that were highlighted in the cut period were analyzed, as well as they were executed, presenting data and their respective legal support. Thus, the dialectic method was used as an approach, together with the functionalist method of the author Antonio Carlos Gil. Regarding data collection, the indirect documentation technique was used, in which documentary and bibliographic research was consolidated based on the analysis of websites, laws and decrees, reports, public documents, books, articles published on the internet, monographs. and files published by state agencies. Therefore, we sought to finally analyze whether these adopted characteristics were in line with the characteristics of necropolitics.

Keywords: Necropolitics. Environment. Bolsonaro government. Government Policies.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Orçamento para fiscalização ambiental e autos de infração aplicados pelo IBAMA	41
Figura 2 – Brasil e Amazônia: Taxas de Crescimento Anual do Rebanho Bovino	50
Figura 3 – Coeficientes de correlação das principais práticas nocivas a Floresta Amazônica (2000-2006)	50

LISTA DE ABREVIATURAS

ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
APP's	Área de Proteção Ambiental
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CF	Constituição Federal
CONABIO	Comissão Nacional da Biodiversidade
CONAFLO	Comissão Nacional de Florestas
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente
FBMC	Fórum Brasileiro de Mudança do Clima
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
IBAMA	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente
IBDF	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Biodiversidade
INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
ISA	Instituto Socioambiental
MMA	Ministério do Meio Ambiente
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PLANAVEG	Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PPCDAM	Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal
PRA	Política de Regularização Rural
SEMA	Secretaria Especial do Meio Ambiente
SIOP	Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
STF	Supremo Tribunal Federal
SUDEPE	Superintendência de Pesca

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	14
2.1 O QUE É UMA POLÍTICA DE GOVERNO?	14
2.2 O QUE É NECROPOLÍTICA?	15
2.3 O QUE É MEIO AMBIENTE?	17
2.4 CENÁRIO AMBIENTAL BRASILEIRO	20
2.4.1 Legislação	20
2.4.2 Instituições ligadas ao meio ambiente	22
2.4.3 Atuação do estado (governo federal) sobre a perspectiva ambiental	24
2.4.3.1 Presidência	24
2.4.3.2 Ministério do Meio Ambiente	25
3 POLÍTICAS AMBIENTAIS DO GOVERNO BOLSONARO	26
3.1 CONTEXTO POLÍTICO	26
3.2 PRINCIPAIS POLÍTICAS AMBIENTAIS DO ATUAL GOVERNO	28
3.2.1 Mudanças na Estrutura do Ministério do Meio Ambiente	31
3.2.2 Modificações na Legislação Vigente	31
3.2.2.1 Mudanças no Processo Administrativo Ambiental	33
3.2.2.2 Mudanças na Lei da Mata Atlântica	33
3.2.2.1 Extinção e Limitação de Colegiados	35
3.2.3 Mudanças na gestão da verba pública	37
3.2.3.1 Corte dos repasses do governo federal ao MMA	37
3.2.3.2 Corte no Orçamento Do IBAMA	39
3.2.3.3 Corte no Orçamento Do ICMBio	41
3.2.3.4 Fim do fundo Amazônia	42
3.3 EPISÓDIOS DESTACADOS	46
3.3.1 Reunião ministerial de 22 de abril de 2020	46
3.3.2 Discurso na ONU em 22 de setembro de 2020	47
3.3.2.1 Conservação das florestas tropicais	48
3.3.2.2 Segurança alimentar, agricultura e pecuária	48
3.3.2.3 Queimadas	51
3.3.3 Povos indígenas	53

4 A NECROPOLÍTICA VOLTADA PARA O MEIO AMBIENTE	55
5 CONCLUSÃO	61
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	62

1 INTRODUÇÃO

A Necropolítica é um dos conceitos mais importantes na esfera da política contemporânea. Sua análise é voltada para relações entre o Estado e seus cidadãos, e como o primeiro dita quem deve viver e quem deve deixar morrer. Não obstante, encontramos esse conceito sendo aplicado a questões raciais, como por exemplo a Necropolítica dentro da concepção do racismo estruturado.

Todavia, este trabalho propõe um novo recorte de análise desse conceito, ampliando a concepção de Necropolítica sobre a ótica das políticas ambientais e como o meio ambiente pode se relacionar com esse conceito e com a política de morte proposta pelo seu autor, o filósofo camaronês Aquille Mbembe.

O meio ambiente é um dos direitos fundamentais mais importantes previstos na Constituição Federal de 1988. Nela, esse conceito possui um novo papel para a coletividade, indo muito além apenas da concepção de um bem, mas também, um direito e dever todos, em possuí-lo, protegê-lo e conservá-lo para as futuras gerações.

À vista disso, busca-se analisar como se estrutura o conceito de Necropolítica e sua fundamentação teórica, de acordo com o filósofo camaronês Mbembe, bem como, apontar as principais políticas ambientais do Governo Bolsonaro entre janeiro de 2019 a outubro de 2020. Ademais, por sua vez, faz-se necessário investigar quais são as principais medidas adotadas pelo governo federal na área do meio ambiente e os seus primeiros impactos, envolvendo a análise do ordenamento jurídico e dados de pesquisas.

Portanto, utilizou-se como método de abordagem o dialético, com o objetivo explicativo buscando compreender o conceito de Necropolítica, direcionando-o para o meio ambiente. Quando ao método de procedimento utilizou-se o funcionalista, do qual, segundo Antonio Carlos Gil (2006, p. 19) “é um método mais interpretativo do que investigativo, aliado ao documental, levantamento de dados e bibliográficos”.

No que tange a coleta de dados referente à pesquisa, utilizou-se a técnica de documentação indireta, na qual a pesquisa documental e bibliográfica consolidou-se a partir da análise de sites, legislações, decretos, relatórios, documentos públicos, livros, artigos publicados na internet e arquivos publicados por órgãos estatais.

Desse modo, a pesquisa divide-se em três capítulos, dos quais o primeiro volta-se para conceituar o que é necropolítica e meio ambiente, além de diferenciar política de governo e política de Estado, bem como elementos essenciais para o

estudo da pesquisa, tais como a função do presidente da república e do Ministério do Meio Ambiente, aliado a sua estrutura; principais órgãos na área ambiental, seu papel na preservação do meio ambiente e importância perante a estrutura de organização das políticas públicas voltadas a área.

Em seguida, no capítulo posterior, é discorrido sobre as principais políticas de governo do presidente em exercício, dividindo-as em três esferas. Do mesmo modo, na sequência, estuda-se episódios em específico. Ainda, ao final é realizado o exame do conceito de necropolítica sob a perspectiva destas políticas ambientais discutidas, sua aplicação e quais as consequências perante o estado democrático de direito.

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nesse momento da pesquisa, busca-se investigar conceituações importantes que serão utilizadas para compreensão do modo como são estruturadas as políticas de governo, bem como a sua relação com os termos em discussão.

2.1 O QUE É UMA POLÍTICA DE GOVERNO?

Para compreender melhor o termo “política de governo” será realizada a sua análise, bem como a distinção em relação ao conceito de “política de Estado”. A política de governo na qual trata-se, está relacionada a expressão “vontade nacional”, desse modo, tal frase nos remete a ideia de uma ação em momento específico do espaço e do tempo, ocorrendo de maneira diferente com a política de Estado. Esta última, transcende o lapso temporal dos diversos governos atuantes, ela possui independência em relação aos seus posicionamentos ideológicos, não relacionando, portanto, tal modalidade as vontades do chefe do poder executivo.

Assim sendo, podemos observar que esse sujeito (chefe do poder executivo) tem um papel fundamental nas diretrizes executadas nas políticas de governo. Isso ocorre devido a liberdade constitucional dada ao presidente de dispor sobre sua organização administrativa.

Em consonância com o elencado acima, pode-se citar o art. 61 e 84 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1998), no qual o primeiro dispõe sobre as

iniciativas privativas do presidente da república¹, como organização administrativa e orçamentária, e o segundo discorre sobre a possibilidade nomeação e exoneração de Ministros de Estado, esse último será mais explorado a frente.

Como podemos observar, o presidente possui um papel fundamental na determinação das diretrizes da organização pública federal. Um reflexo desse poder é na escolha dos seus Ministros de Estado que, conforme o art. 84, inciso II da CF (BRASIL, 1998), possuem competência para realizar a administração federal, em conjunto com o presidente.

Assim, após essa distinção destaca-se que a análise desse presente trabalho nos remete a uma política de governo, mais especificamente do atual presidente da república atual, o Sr. Jair Messias Bolsonaro, no período de janeiro de 2019 a outubro de 2020.

2.2 O QUE É NECROPOLÍTICA?

A Necropolítica, segundo o autor Achille Mbembe (2018, p. 5), conceitua-se como uma das formas de expressão máxima da soberania, no qual o poder possui a capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer.

Partindo dessa premissa, temos uma tese complementar a principal, na qual o autor propõe a existência de dois grupos na sociedade, um que exerce o poder (chamado de centro) e outro que sofre o poder desse primeiro grupo (chamado de colônia), em conformidade com o tempo histórico analisado.

Assim, para a concretização da Necropolítica faz-se necessário a existência desses dois grupos em uma sociedade. No momento em que o primeiro grupo exerce seu poder, institucionalizando formas de “matar”, temos a concretização do conceito acima elencado.

Segundo Mbembe (2018, p. 5):

¹ Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios. (BRASIL, 1988)

[...] a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como implantação e manifestação de poder.

Nesse cenário, o autor também defende que a política possui um papel fundamental na delimitação dessa problemática, em especial o conceito de biopoder do filósofo Foucault "...relaciono a noção de biopoder de Foucault a dois outros conceitos: o estado de exceção e o estado de sítio." segundo Schmit citado por Mbembe (2018, p. 16).

No conceito citado acima, o poder nos estados modernos está ligado, segundo Furtado e Camilo (2016, p. 35), com "... práticas, surgidas no ocidente moderno, voltadas à gestão e regulação dos processos vitais humanos." Nessa mesma linha, os autores afirmam que:

O poder sobre a vida instala-se como modo de administrar populações, levando em conta sua realidade biológica fundamental. Através dele, estabeleceu-se em nossas sociedades, desde o século XVII, um contingente significativo de conhecimentos, leis e medidas políticas, visando ao controle de fenômenos como aglomeração urbana, epidemias, transformação dos espaços, organização liberal da economia.

Desse modo, é indispensável avaliar poder não apenas como algo repressivo e com um aspecto negativo, mas também observar o seu aspecto positivo, ou seja, a partir da formação de individualidades e rituais de verdade. Assim, Mbembe ao tratar da temática da Necropolítica e a forma como o Estado irá exercer o seu poder ele discute sob a percepção de Foucault de que "o Poder" não existe, mas sim as relações de poder das quais são "formas díspares, heterogêneas, em constante transformação. O poder não é um objeto natural, uma coisa; é uma prática social e, como tal, constituída historicamente" (MACHADO, 1979, p.10).

Nesse sentido, o Estado se constitui como uma rede micro-poderes ligada a ele. Essa tese, não significa que o Estado não tenha importância ou influência com os seus cidadãos, mas sim que as relações de poder irão ultrapassar o nível estatal e se estendem por toda a coletividade. Logo, o poder é algo que se exerce, se efetua, em uma rede. Assim temos, segundo Foucault citado por Danner (2010, p. 4):

Ora, o estudo desta microfísica supõe que o poder nela exercido não seja concebido como propriedade, mas como uma estratégia, que seus efeitos de dominação não sejam atribuídos a uma 'apropriação', mas a disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos; que se desvenda nele antes uma rede de relações sempre tensas, sempre em atividade, do que um privilégio que se pudesse deter; que seja dado como modelo antes a batalha perpétua do que o contrato que faz uma cessão ou uma conquista que se apodera de um domínio. Temos, em suma, de admitir que esse poder se exerce mais do que se possui, que não é 'privilégio' adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito de conjunto de suas posições estratégicas.

Partindo desta conceituação, a filosofia política de Foucault dialoga também com a conceituação de Poder Supremo, no qual seria exercido partindo de uma relação com o Estado. E assim, a biopolítica, surge oriunda dessa percepção como “um poder que gera a vida e a faz se ordenar em função de seus reclamos”. Dessa forma, conforme Fernando Danner (2010, p. 11):

O século XVIII marca o processo de entrada da vida na história, isto é, a entrada dos fenômenos próprios à vida humana na ordem do saber e nos cálculos do poder. Assim sendo, os processos relacionados à vida humana começam a ser levados em conta por mecanismos de poder e de saber que tentam controlá-los e modificá-los.

Partindo dessa percepção, o autor propõe que o Estado ao exercer o poder de forma ativa, ele deixa viver, e ao se mostrar passivo ele deixa morrer. Assim, hoje, o fazer viver e deixar morrer é uma das formas em que o Estado exerce a sua biopolítica sobre os indivíduos.

Em vista disso, a necropolítica irá atuar em categorias específicas da sociedade, buscando de maneira impactar na vida e morte de indivíduos. Dessa forma, temos como um grande exemplo de necropolítica no Brasil a questão do racismo estrutural, no qual um conjunto de práticas culturais são institucionalizadas no Estado e na sociedade, colocando um grupo em melhor posição do que outros, impactando na igualdade, qualidade de vida e até a morte desses indivíduos.

2.2 O QUE É MEIO AMBIENTE?

Para entender melhor o significado desse termo é necessário analisarmos a sua construção. O ser humano ao longo da sua evolução histórica sempre, em algum grau, possuiu uma relação com a natureza. No decorrer dos séculos a nossa relação

com ela foi se transformando com o avanço e aprimoramento da tecnologia, em especial após a primeira revolução industrial.

Destaca-se que até a primeira revolução industrial o homem ainda não se atentava sobre seus impactos no meio ambiente. A utilização dos recursos da natureza era vista como um sinônimo de desenvolvimento e só assim sociedade poderia avançar. Nesse passo, tal pensamento não estava restrito ao sistema capitalista, mas também a outras ideias difundidas no mundo, como afirma José Antonio Puppim de Oliveira (2013, p. 12):

Inicialmente, os problemas socioambientais eram vistos como consequência natural do “desenvolvimento”, que era confundido com crescimento econômico. Era mais ou menos assim: “se querem desenvolvimento, então têm de abrir mão da qualidade ambiental”. Isso não era somente uma visão da sociedade capitalista. Nos países ditos comunistas, como a ex-União Soviética, havia uma visão bastante parecida [...]. A poluição era mostrada até como algo positivo (“estamos nos desenvolvendo”). Era o crescimento econômico, a qualquer custo, da sociedade moderna.

Desta feita, é a partir de momentos históricos como esse que o conceito de natureza deixou de estar relacionado aos elementos físicos e biológicos naturais, para uma compreensão mais ampla, contemplando as relações e os impactos do ser humano no meio, fazendo necessário, portanto, a formulação de um novo termo para melhor relacionar a expressão ao objeto das discussões. O conceito de meio ambiente, por sua vez, passou e passa pelas mesmas transformações, na qual podemos identificar a sua significação com um processo dialético constante, sempre em transformação ao decorrer da história.

Assim sendo, no que tange a discussão sobre meio ambiente, tem-se como ponto de partida a conceituação do termo a partir das conclusões alcançadas em tratados internacionais. Com o advento das discussões externas sobre a temática ambiental, as Nações Unidas (ONU) reuniu diversos países em 1972 para debaterem sobre as questões relacionadas ao meio ambiente na Conferência Internacional das Unidas sobre Meio Ambiente Humano (*United Nations Conference on the Human Environment*), também conhecida como Conferência de Estocolmo.

Na ocasião, foi produzido um documento, chamado de Declaração da Conferência da ONU no Ambiente Humano, em que pontua questões discutidas e suas conclusões. Nele, ao final do ponto temos uma das conceituações de meio ambiente que irão guiar os estudos e análises futuras dessa temática em diversos

países. Vejamos (DECLARAÇÃO da Conferência de ONU no Ambiente Humano, 1972, p. 1):

O homem é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca [...]. Os dois aspectos do meio ambiente humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, inclusive o direito à vida mesma.” - Ponto 1: Declaração da Conferência de ONU no Ambiente Humano²

Nesse mesmo sentido, em junho de 1992 na cidade do Rio de Janeiro ocorreu a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (*United Nations Conference on Environment and Development*), conhecida como Rio 92. Na ocasião houve a elaboração de uma declaração com 27 princípios, dentre eles alguns ampliam a conceituação sobre o meio ambiente e como ele deve ser entendido para fomentar o desenvolvimento sustentável.

Considerando os princípios desse documentos temos a necessidade entendermos esse termo como parte integrante do processo de desenvolvimento, e não de maneira isolada (princípio 4³), como também independência dos Estados na legislação e organização do desenvolvimento em seus territórios, bem como a necessidade responsabilização por suas condutas que causem danos (princípio 2⁴).

Por sua vez, examina-se o conceito de meio ambiente proposto por José Paulo Afonso (*apud* SILVA, 1995, p. 2), no qual afirma que o meio ambiente é “a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas”. Desse modo, três percepções de meio ambiente: o meio ambiente natural, constituído pela biosfera; o meio ambiente artificial, constituído pelo espaço urbano; e o meio ambiente cultural, composto pelo patrimônio artístico, histórico, turístico, paisagístico e arqueológico.

² Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment (1972) - 1. Man is both creature and moulder of his environment, which gives him physical sustenance and affords him the opportunity for intellectual, moral, social and spiritual growth. In the long and tortuous evolution of the human race on this planet a stage has been reached when, through the rapid acceleration of science and technology, man has acquired the power to transform his environment in countless ways and on an unprecedented scale. Both aspects of man's environment, the natural and the man-made, are essential to his well-being and to the enjoyment of basic human rights the right to life itself.

³ Declaração do Rio de Janeiro (1992) - Princípio 4: Para alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento, e não pode ser considerada isoladamente deste.

⁴ Declaração do Rio de Janeiro (1992) - Princípio 2: Os Estados, de conformidade com a Carta das Nações Unidas e com os Princípios de Direito Internacional, têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos segundo suas próprias políticas de meio ambiente e desenvolvimento, e a responsabilidade de assegurar que atividades sob sua jurisdição ou controle não causem danos ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional.

Por fim, destaca-se a conceituação presente no início do livro “Meio Ambiente no Século XXI” do jornalista André Trigueiro, no qual afirma que “[...] meio ambiente como algo que começa dentro de cada um de nós, alcançando tudo o que nos cerca e as relações que estabelecemos com o universo” (2003, p. 13).

2.4 CENÁRIO AMBIENTAL BRASILEIRO

Nesse momento, remetendo-se ao cenário ambiental brasileiro e sua legislação, bem como as principais estruturas e atuações do governo federal nessa área, se analisa, de forma breve, o cenário ambiental brasileiro. O estudo nesse primeiro ponto é necessário para delimitarmos, sobre a perspectiva legislativa, qual o significado de meio ambiente na legislação, quais são as principais instituições que atuam nesse ramo, e o papel do Estado.

2.4.1 LEGISLAÇÃO

Com o advento da constituição de 1988, também denominada de constituição cidadã, o meio ambiente ganhou destaque em uma parte específica. O capítulo VI registra as principais diretrizes que a legislação brasileira deve seguir em matéria de meio ambiente, segue o caput do seu art. 225 (BRASIL, 1988).

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Desse trecho, podemos retirar 3 diretrizes importantes para a compreensão do que é o meio ambiente na Carta Maior. No início do artigo temos a indisponibilidade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ou seja, o indivíduo não pode escolher se terá ou não, bem como vendê-lo ou modificá-lo, não podendo, portanto, dispor. Como se não bastasse, há o destaque para o termo “todos”, no qual remete aos cidadãos brasileiros, palavra que será analisada mais profunda posteriormente, contemplando não só aqueles que possuem hoje esse direito, como também aqueles que irão ainda possuí-lo.

Na segunda parte deste trecho, nos remetemos a classificação do conceito como um bem de uso comum e essencial à qualidade de vida. Observa-se que essa classificação veio aliada a sujeitos responsáveis por defendê-lo, tendo a coletividade, na qual pode ser traduzida como população e entidades privadas, e o Poder Público, poder executivo, legislativo e judiciário.

Por fim, ao final do caput temos outra importante caracterização: esses mesmos agentes responsáveis por defendê-lo tem o dever de realizar a sua proteção. Logo, a partir desses três pontos podemos identificar a conceituação desse termo estudado frente a nossa carta magna: um direito de todos, que também se classifica como bem de toda a coletividade, na qual, aliada com o Poder Público, tem o dever de proteção e defesa.

Ante o exposto, é importante frisar que a ideia de ser um direito garantido as futuras gerações conecta a constituição brasileira a noção de desenvolvimento sustentável. Esse termo teve origem a partir de estudos realizados pela Organização das Nações Unidas sobre mudanças climáticas, e firmado na Agenda 21, no qual o relatório “Nosso Futuro Comum”, emitido no evento, afirma o conceito do termo como “o desenvolvimento sustentável é aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer as possibilidades de as gerações futuras atenderem suas próprias necessidades”.

No Brasil, o meio ambiente é considerado um direito fundamental de terceira geração. Os direitos fundamentais são, segundo José Afonso da Silva citado por Dirley da Cunha Júnior (2018, p. 182):

Como aquelas posições jurídicas que investem o ser humano de um conjunto de prerrogativas, faculdades e instituições imprescindíveis a assegurar uma existência digna, livre, igual e fraterna de todas as pessoas [...]

Por sua vez, essa conceituação de gerações é oriunda do filósofo Norberto Bobbio, no qual afirma que após a Declaração Universal dos Direitos humanos, estes passaram por uma constante evolução e modificações, conceituadas pelo autor como “gerações de direitos”. A terceira geração de direitos é mais recente, e eles tratam a respeito da internacionalização dos direitos humanos dos séculos XX e XXI, como o autor afirma (BOBBIO, p. 8):

Ao lado dos direitos sociais, que foram chamados de direitos de segunda geração, emergiam hoje os chamados direitos de terceira geração, que

constituem uma categoria, para dizer a verdade, ainda excessivamente heterogênea e vaga, o que nos impede de compreender do que efetivamente se trata. O mais importante deles é o reivindicado pelos movimentos ecológicos: o direito de viver num ambiente não poluído.

Assim sendo, é interessante destacar a importância dos conceitos como meio ambiente, preservação e desenvolvimento sustentável serem reconhecidos não só como um direito, mas como algo fundamental a própria existência do homem. Tal mudança de paradigma enfatiza o caráter indispensável do direito a uma água, ar e solos limpos, preservação da fauna e flora, e o meio ambiente natural, cultural e urbano como todo, consolidando, portanto, a mudança de paradigma da relação do homem com o meio. Observa-se que o homem não é visto mais como um ser a parte da natureza, mas sim um ser integrante a ele, no qual suas mudanças de atitudes refletem de maneira direta nela.

Tendo como referência a significação dada na nossa carta maior, temos também outra importante conceituação no art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.938 (BRASIL, 1981), a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA).

Art. 3º - Meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Desta feita, registra-se o espírito contemporâneo e de grande valorização do meio ambiente dado pela legislação brasileira. Tal posicionamento está em consonância com a discussão moderna do conceito de meio ambiente, como já visto acima, como também como o novo paradigma da relação entre a humanidade e o ambiente. Portanto, resta enfatizar que o compromisso com a preservação é uma política de Estado, e que esta deve ser respeitada pelos diversos governos.

Por fim, as novas concepções dessas categorias, antes vistas como algo a parte do homem, e o seu reconhecimento fazem parte da compreensão do que é humanidade e como ela se desenvolveu ao longo do tempo. Assim, percebe-se que esse diálogo entre a ciência e o direito permitiu a concepção do caráter fundamental do meio ambiente, algo até então não observado.

2.4.2 INSTITUIÇÕES LIGADAS AO MEIO AMBIENTE

No Brasil, dentro do cenário do Poder Público, temos diversas instituições que atuam em conjunto com o Estado para concretizar a vontade constitucional e a legislação ordinária. Dentre elas, gostaria de citar algumas das principais autarquias do nosso país que atuam de maneira ativa na análise de dados, fiscalização e produção de conhecimento científico com objetivo de efetivar a preservação ambiental.

Ao analisarmos sob a perspectiva hierárquica de atuação dos órgãos ambientais brasileiros temos o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), criado em 1981 pela Lei nº 6.938 (BRASIL, 1981). Ele é responsável por congrega os órgãos e instituições ambientais do Estado em todas as suas esferas (federal, estadual, municipal e o distrito federal). O seu objetivo é possibilitar o cumprimento dos princípios constitucionais e a legislação ambiental.

Sua estrutura é composta por um Conselho de Governo (órgão superior), responsável por assessorar o presidente na elaboração de políticas públicas voltadas para esse setor, um Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), encarregado de assessorar o governo e discutir sobre normas compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e que servirão de referência para os estados, municípios e distrito, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), órgão executor que discutiremos mais a frente sua função, o Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade (ICMbio) também de caráter executivo, além de órgãos colegiados e seccionais, no âmbito municipal e regional, respectivamente.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis é uma autarquia federal fundada em 22 de fevereiro de 1989 pela Lei nº 7.735 (BRASIL, 1989) com objetivo de uniformizar a atuação do governo federal. Vários órgãos deram origem a esse instituto como Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), a Superintendência de Pesca (SUDEPE) e a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), este último responsável pela redação da PNMA, entre outras instituições.

Ela é responsável por exercer o poder de polícia ambiental, executar ações da políticas nacionais de meio ambiente (em âmbito federal) e ações supletivas de competência da União, conforme a Lei nº 7.735 (BRASIL, 1989), lei da criação da autarquia, além do apoio a emergências ambientais e elaboração de sistemas de formação, por exemplo. É importante destacar também a sua vinculação às políticas desenvolvidas pelo Ministério do Meio Ambiente.

Outro importante instituto é o ICMBio, criado pela Lei nº 11.516 (BRASIL, 2007), como já comentado ele integra o SISNAMA e está vinculado ao Ministério do Meio Ambiente. Suas principais funções são a de realizar ações de gestão, proteção e fiscalização relacionadas ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação pertencentes à União.

Destaca-se nessa autarquia a sua relação com a recuperação das unidades de conservação. De acordo com o site da instituição “Ele fiscaliza e aplica penalidades administrativas ambientais ou compensatórias aos responsáveis pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.” (INSTITUTO CHICO MENDES DE BIODIVERSIDADE, 2020)

2.4.3 ATUAÇÃO DO ESTADO (GOVERNO FEDERAL) SOBRE A PERSPECTIVA AMBIENTAL

Sob a perspectiva de atuação no âmbito federal pode-se identificar dois agentes que possuem a atuação direta com o meio ambiente. Antes de especificar a análise da competência no âmbito federal, faz-se necessário lembrar que ela não é privativa à União, mas de responsabilidade conjunta dela, Estados e Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, e preservar as florestas, a fauna e a flora, com fundamento no art. 23, incisos VI e VII da CF (BRASIL, 1988).

Assim, enfatiza-se que, apesar de não ter o papel exclusivo na preservação do meio ambiente, o Governo Federal desempenha uma função primordial nessa estrutura, conforme veremos.

2.4.3.1 PRESIDÊNCIA

A organização do Estado, com fundamento na teoria da separação dos poderes de Montesquieu, no Brasil o poder executivo é exercido pelo presidente da república, auxiliado pelo seus ministros de estado, de acordo com o art. 76 da CF⁵ (BRASIL, 1988).

⁵ Art. 76 - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Dentre suas funções previstas constitucionalmente, gostaria de destacar algumas delas, tais como: nomear e exonerar os Ministros de Estado; exercer a direção superior da administração federal; sancionar, promulgar e fazer publicar leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; vetar projetos de lei, total ou parcialmente; dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, segundo o art. 84, incisos I, II, IV, V e VI da CF (BRASIL, 1988).

Desse modo, é notável o grande leque de ações privativas a este agente público. Com base nelas, pretende-se trabalhar os pontos em destaque na relação: papel do presidente *versus* políticas adotadas no atual governo.

Em paralelo as diretrizes da Carta Maior, temos o Conselho de Governo, previsto no SISNAMA, responsável por assessorar o chefe do poder executivo na formulação da política nacional e diretrizes governamentais estratégicas a serem adotadas. Assim, esse órgão, ao compararmos com um corpo humano, assemelha-se ao cérebro, no qual encarrega-se de direcionar os comandos escolhidos para os outros membros. Sem ele, os demais órgãos perdem sua função e alinhamento, o que compromete todo o organismo, da mesma forma podemos aplicar ao Conselho de Governo, órgão superior do SISNAMA, em comparação aos seus inferiores.

Por fim, destaca-se o papel de direcionador do presidente da república, no qual não só é responsável pela sanção e vetos legislativos, mas também define os principais caminhos a serem seguidos na política ambiental no seu governo e do Estado.

2.4.3.2 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Pela perspectiva histórica do Brasil após a redemocratização, o Ministério do Meio Ambiente surgiu, mesmo que na época com uma finalidade limitada em comparação ao atual, no governo do presidente José Sarney, no qual foi denominado de Ministério do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente no ano de 1985⁶.

A partir dele, ocorreram mudanças na sua competência e nomenclatura, tais como Secretaria do Meio Ambiente no governo de Fernando Collor em 1990; Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal no governo de Itamar Franco em

⁶ Em conformidade com o Decreto nº 91.145 (BRASIL, 1985)

1993⁷; Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal⁸ no governo de Fernando Henrique Cardoso em 1995; e por fim apenas no governo deste último presidente, em 1999, o órgão transformou-se em Ministério do Meio Ambiente⁹ permanecendo com essa nomenclatura até os dias atuais.

Em consonância com o citado anteriormente, o Ministério do Meio Ambiente é um órgão vinculado ao poder executivo e que atua em conformidade com a política de governo em vigência. A escolha do ministério e dos seus ministros é privativa ao presidente da república, no qual tem o poder de nomear ou exonerar o agente dessa função. Hoje, esse órgão hoje possui como ministro o Sr. Ricardo de Aquino Salles, formado em direito.

Em agosto de 2020 esse ministério passou por uma ampliação na sua competência administrativa, além de alteração na estrutura regimental e do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, pelo Decreto nº 10.445/2020.

Assim, o órgão hoje tem como competência, de acordo com o art. 1º do decreto supracitado, a área da política nacional do meio ambiente; as políticas de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidades e florestas; fomentar estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais; políticas para a integração do meio ambiente e a produção econômica, bem como ambientais para Amazônia; estratégias e instrumentos internacionais de promoção das políticas ambientais além do zoneamento ecológico econômico.

CAPÍTULO III – POLÍTICAS AMBIENTAIS DO GOVERNO BOLSONARO

3.1 CONTEXTO POLÍTICO

Anterior ao período de janeiro de 2019, temos a gestão do governo Temer (agosto de 2016 a dezembro de 2018), marcado por diversas contradições e problemas envolvendo a área ambiental. Dentre as políticas que mais tiveram destaque nesse período temos: a de flexibilização do uso de agrotóxicos, além da

⁷ Em conformidade com a Lei nº 8.746 (BRASIL, 1993)

⁸ Através da Medida Provisória nº 813 (BRASIL, 1995)

⁹ Por meio da Medida Provisória nº. 1.795/99 (BRASIL, 1999)

aprovação de novos em velocidade superior à anos anteriores¹⁰; tentativas de modificação do código florestal, por meio de Medidas Provisórias, a exemplo a nº 867 de 2019¹¹; maior atenção ao ecossistema marinho, pouco explorado por presidentes anteriores, criando as duas maiores unidades de conservação da vida marinha no Brasil, a das ilhas de Trindade e Martim Vaz¹² e o arquipélago de São Pedro e São Paulo¹³.

Desta feita, o cenário das eleições de 2018 a “pauta” ambiental ganhou um destaque memorável, além da discussão dos principais problemas do país tivemos a apresentação das propostas de governos dos então candidatos à presidência da república. Dentre eles, o Sr. Jair Messias Bolsonaro, no qual será analisado de maneira breve com base nos documentos disponibilizados pelo indivíduo e declarações públicas.

Como mencionado acima, iremos dividir essa análise em duas vertentes: o documento oficial das propostas de governo do candidato e declarações em entrevistas. Conforme disponibilizado em seu site de campanha, temos a menção do termo meio ambiente como proposta de governo apenas no que tange a sua relação ministerial, na qual pretendia-se diminuir a quantidade de ministérios e alocar funções do ministério do meio ambiente para o da agricultura. Assim, deixaria de existir o Ministério do Meio Ambiente e sim desmembramentos do Ministério da Agricultura responsáveis pela causa ambiental¹⁴.

Do mesmo modo, temos algumas declarações mais específicas sobre a matéria de meio ambiente em entrevistas. Segundo a reportagem do site Agência Brasil, Bolsonaro, durante entrevistas de campanha declarou, a possibilidade de extinção do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Chico Mendes (ICMBio), além

¹⁰ De acordo com dados do Ministério da Agricultura divulgados em 2019, em conformidade com a reportagem do portal G1, no qual afirma o recorde de registro de novos agrotóxicos (474 novos), além do aumento em relação ao ano anterior (2018) de 5,5%.

¹¹ Entre outras temáticas, tinha como objetivo ampliar o prazo para a regularização das propriedades rurais por meio do CAR (Cadastro Ambiental Rural), diminuição das exigências no processo de restauração das áreas nativas, além da incompatibilidade de artigos dela com o código vigente.

¹² Decreto Nº 9.312 (BRASIL, 2018), no qual cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz e o Monumento Natural das Ilhas de Trindade e Martim Vaz e do Monte Columbia.

¹³ Decreto Nº 9.313 (BRASIL, 2018), no qual cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo e o Monumento Natural do Arquipélago de São Pedro e São Paulo.

¹⁴ De acordo com o documento “O caminho da prosperidade - propostas de governo”, na página 68. Nela “a nova estrutura federal agropecuária teria as seguintes atribuições: Política e Economia Agrícola (Inclui Comércio), Recursos Naturais e Meio Ambiente Rural, Defesa Agropecuária e Segurança Alimentar, Pesca e Piscicultura, Desenvolvimento Rural Sustentável (Atuação por Programas) e Inovação Tecnológica.”

da necessidade flexibilização da legislação, em especial as que tratam de áreas de conservação, bem como a diminuição no prazo para licenciamento ambiental, de acordo com a repórter da Agência Brasil, Débora Brito na matéria “Conheça as propostas de Bolsonaro e Haddad para o meio ambiente¹⁵”.

Outro episódio interessante a ser analisado, ocorrido durante o período de disputa presidencial (em 13 de julho de 2018), no qual o candidato em um evento na cidade de Parauapebas, estado do Pará, prometeu em seu discurso levar “progresso” a aldeias indígenas e quilombolas, no qual permitirá a abertura das aldeias para exploração do garimpo ou até a possibilidade de venda das terras.

Pouco antes das eleições do 1º turno, em outubro de 2018, o Sr. Jair Bolsonaro realizou uma das declarações que ganharam mais destaque à época. Nela, o candidato afirmava que seria necessário acabar com o *“ativismos ambiental xiita”* além da *“indústria de demarcação de terras indígenas”*, dando indícios assim do seu posicionamento na esfera ambiental, no que tange às políticas voltadas para os povos indígenas.

Conforme já discutido no capítulo anterior, as funções do presidente da república não possuem nenhuma vinculação com as suas propostas de campanha. Todavia, é interessante destacar que essas propostas servem como uma amostragem das políticas de governo que o candidato pretende cumprir, bem como o modo que ele executará as suas atribuições durante o mandato. Assim, já observamos um posicionamento do governo em desfavor de diversas questões ambientais relevantes e um descomprometimento com as questões que envolvem tal matéria.

3.2 PRINCIPAIS POLÍTICAS AMBIENTAIS DO ATUAL GOVERNO

Como já discutido no capítulo anterior, pretende-se neste trabalho analisar as políticas de governo, e não políticas de Estado, com enfoque no período de janeiro de 2019 à outubro de 2020, durante a gestão do presidente Jair Messias Bolsonaro. Outro ponto que faz se necessário lembrar é a seleção das principais medidas adotadas, sejam aquelas previstas em documentos institucionais, sejam as decididas de maneira mais informal (entende-se informal as medidas sem ampla discussão e debate prévio).

¹⁵ Reportagem do site Agência Brasil, pela repórter Débora Brito, em 20 de outubro de 2018, título da matéria “Conheça as propostas de Bolsonaro e Haddad para o meio ambiente”.

Assim sendo, partindo de uma perspectiva cronológica iremos visualizar o contexto em que a medida foi adotada, o que seu texto legislativo, se houver, trata e sua repercussão no meio ambiente. Ante o expostos, analisaremos: as mudanças na estrutura do ministério do Meio Ambiente; modificação na legislação vigente, mudanças na gestão da verba pública. E a partir dessas 3 vertentes pretendemos analisar de maneira mais ampla, para futuramente destacar alguns episódios que ganharam uma repercussão especial.

3.2.1 MUDANÇAS NA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conforme já citado, nesse momento iremos analisar algumas das modificações que ocorreram na legislação vigente, mesmo que algumas delas tenham sido revogadas. Escolhemos tratar desta última situação, uma vez que, mesmo não estando em vigor tal medida, ela em algum momento foi selecionada como uma ação do governo federal para a temática ambiental, mesmo que momentos depois a sua eficácia e influência tenha sido extinta.

Assim sendo, inicia-se a análise desse sub tópico com o desmonte em funções do Ministério do Meio Ambiente atribuídas em governos anteriores, no início da gestão do governo Bolsonaro. A Medida Provisória N° 810 de 2019, convertida na Lei N° 13.884 de 2019 (BRASIL, 2019), entre outras atribuições, estabelece a organização básica dos Ministérios, no qual em sua sessão XI trata do Ministério do Meio Ambiente.

Nessa sessão, encontramos as principais atribuições da “pasta”. Dentre a sua estrutura básica, observamos a redução de uma das comissões existentes em governos anteriores¹⁶ suas áreas de competência já vimos a ausência de menção ao combate do desmatamento, como ocorreu em governos anteriores. Apesar da quantidade de secretária ter permanecido a mesma de governos anteriores, 5 secretárias, de acordo com art. 40, VII da Lei N° 13.884 (BRASIL, 2019), as suas temáticas se modificaram.

De acordo com a Estrutura Regimental do Ministério do Meio Ambiente, no qual prevê em seu o regimento interno, art. 2, II, alíneas a, b, c, d e e, as seguintes secretarias: Secretaria de Biodiversidade, Secretaria de Florestas e Desenvolvimento

¹⁶ A comissão de Serviço Florestal esteve presente no governo Temer, conforme a Lei N° 13.502/2017, revogada, e no governo Lula, conforme Lei N° 10.683/2003, revogada.

Sustentável, Secretaria da Qualidade Ambiental, Secretaria de Relações Internacionais e Secretaria de Ecoturismo. Contudo, hoje temos as seguintes secretarias vigentes, com algumas modificações na nomenclatura, a Secretaria da Biodiversidade, Secretaria da Qualidade Ambiental, Secretaria das Áreas Protegidas (nomenclatura modificada), Secretaria do Clima e Relações Internacionais (nomenclatura modificada), e a Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais (nomenclatura modificada).

Ainda sobre essas modificações e em conformidade com o que já estava sendo discutido no período de candidatura, o presidente, no decreto N° 9.672 (BRASIL, 2019), no qual realiza algumas modificações na estrutura do ministério. Assim, registra-se o remanejamento de cargos comissionados de secretarias oriundas de outros ministérios, por exemplo a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério do Meio Ambiente. Com um detalhe para os funcionários do MMA que foram remanejados tiveram a sua exoneração decreta, ou seja, após a troca de cargos, os que indivíduos que saíram ao invés de irem para outro Ministério, foram exonerados¹⁷.

Nesse cenário, também registrou-se a demissão de 21 superintendentes regionais do IBAMA por intermédio do Ministro Ricardo Salles, em 28 de fevereiro de 2019¹⁸. Vale destacar que a função de superintendente é considerada como “cargo de confiança”, assim o vínculo do servidor com o Poder Público é transitório, podendo vir a ser interrompido pelo seu superior sem necessidade de processo administrativo e outras modalidade típicas do servidor público concursado, por exemplo a estabilidade.

O IBAMA possui hoje no Brasil 26 unidades de superintendências regionais mais a do Distrito Federal, totalizando 27 unidades. Dentre as funções de uma superintendência do IBAMA temos: divisão e administração das finanças, divisão técnico ambiental, divisão jurídica descentralizada, além da administração das unidades técnicas nos estados que possuem essa demanda. Diante disso, o superintendente tem função de fiscalizar e gerir a organização do órgão no âmbito estadual, mantendo um relação direta com o Ministério a ele vinculado, no qual estabelece uma relação de confiança.

¹⁷ Art. 5º - Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério do Meio Ambiente por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados” do Decreto N° 9.672 (BRASIL, 2019).

¹⁸ De acordo com o Diário Oficial da União no dia 28 de fevereiro de 2019, Seção 2, Ministério do Meio Ambiente, página 65.

Logo, como podemos observar tal medida realizada é constitucional e válida, o que permite a realização dessas exonerações. Em entrevista para o jornal “O Globo”¹⁹, no dia 01 de março de 2019, o Ministro Ricardo Salles afirma que tal ação ocorreu com o objetivo de alinhar o posicionamento político dos superintendentes com o do governo. Apenas os Estados do Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo não tiveram sua gestão alterada.

Ainda discutindo esse sub tópico, outro ponto de análise no que tange as mudanças na estrutura do ministério do meio ambiente é a modificação no controle das informações divulgadas, mais especificamente na divulgação de informações pelo IBAMA e o IMCBio. Segundo orientações informais, as demandas de dados solicitadas pela imprensa devem passar por uma avaliação e aprovação prévia pela Ministério, intermediando assim a comunicação dos órgãos com a imprensa brasileira, conforme relatado em matéria do jornal “Estadão”²⁰.

Portanto, observa-se nesse momento o objetivo de modificar estruturas importantes do MMA, das quais permitem o desenvolvimento da discussão na área ambiental mais completa e transcendental. Configurando-se, por sua vez, uma afastamento da pasta da representação regional vigente.

3.2.2 MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Dando continuidade à análise das principais políticas ambientais do governo Bolsonaro, temos em tela as modificações na legislação vigente. Dentre elas, trataremos a discussão as mudanças no processo administrativo ambiental, as mudanças na lei da mata atlântica, o decreto que extingue o fórum de mudanças climáticas e a extinção de alguns comissões nacionais.

3.2.2.1 MUDANÇAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

Em 11 de abril de 2019 foi publicado o Decreto Presidencial nº 9.760, no qual altera alguns artigos do Decreto nº 6.514 (BRASIL, 2008), no qual dispõe sobre

¹⁹ Reportagem do site O Globo, pelo repórter Patrik Camporez, em 01 de março de 2019, título da matéria “Exoneração de superintendentes do Ibama é uma questão de alinhamento com o novo governo, diz ministro”.

²⁰ Reportagem do site Estadão, pelo repórter André Borges, em 13 de março de 2019, título da matéria “Ministério do Meio Ambiente impõe lei da mordaca a IBAMA e IMCBio”.

infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, além do processo administrativo federal para apuração destas infrações. Neste primeiro, temos como principais alterações: possibilidade de audiência de conciliação ambiental (art. 97-A e parágrafos e art. 98-B) e estímulo a conciliação pela administração pública federal ambiental (art. 95-A), maior flexibilidade no pagamento das multas ambientais (art. 98-D), aumento do desconto nos casos de conversão da multa (art. 143).

Nesse cenário, o incremento do art. 95-A retrará a principal novidade nessa alteração legislativa: o fomento da conciliação nas audiências ambientais. Assim, antes de existir a apresentação da defesa pela parte ré, temos o incentivo da auto composição por meio de um acordo entre o parte ré e autora, fomentando um dos principais princípios do processo brasileiro o devido processo legal.

Todavia, tal medida acaba colocando de lado uma das principais funções da multa ambiental, o caráter coercitivo. Desta feita, na audiência apresenta-se diversas possibilidades para a resolução do conflito, em especial o aumento no desconto para o pagamento da multa neste momento, além de outras medidas que visem encerrar os processos administrativos, conforme fomentado no dispositivo em discussão, incluindo as infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Por sua vez, a audiência ambiental tem um novo papel andamento processual. Após a modificação legislativa, a parte ré, de acordo com o art. 97-A, §1º, terá um aumento indireto no prazo para apresentação de sua defesa, tendo em vista que ele só passa ser contado a partir da data de realização da audiência de conciliação. Logo, o prazo que antes tinha como parâmetro a lavratura do auto de infração, agora se estende, iniciando apenas a partir do dia da audiência de conciliação, se esta, por conseguinte, não resolver a lide.

Nesse passo, na hipótese de insucesso das negociações presentes na audiência de conciliação, o autuado ainda poderá, mesmo que após o seu encerramento optar por outros meios legais para o pagamento da multa ou até outras formas de soluções legais, com base na inserção do art. 98-D. Portanto, mesmo que o réu não tenha conciliado, ele terá a opção de desconto no pagamento, parcelamento e conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Ato contínuo, temos outro ponto que merece um destaque especial nessas mudanças legislativas: o art. 143. Nele encontramos os percentuais dos descontos

que podem ser aplicados no pagamento das infrações ambientais tendo como parâmetro o tempo em que essa ação é realizada no processo. A legislação revogada apontava o desconto de 35% nos casos de iniciativa autônoma do autuado, de acordo com o art. 143, §2º, I (revogado), e de 60% (sessenta) na hipótese de seleção pela administração pública de projeto previamente selecionado, em consonância com o art. 143, §2º, II, ambos antes da audiência de conciliação.

Contudo, após as mudanças administrativas o Núcleo de Conciliação Ambiental tem autonomia para deferir o pedido de conversão das multas. Esse núcleo é composto por dois servidores efetivos, sendo um deles integrante do órgão ou entidade da administração pública federal ambiental responsável pela lavratura do auto de infração. Sendo assim, o núcleo passa a aplicar os descontos de acordo com o período em que a solicitação é realizada pelo autuado, segundo o art. 143, §2º do Decreto nº 6.514 (BRASIL, 2008).

Para os requerimentos apresentados durante a audiência de conciliação o desconto será de 60% (sessenta por cento), art. 143, §2º, I, aqueles apresentados até a decisão de primeira instância será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento), art. 143, §2º, II, e o requerimento executado até a decisão em segunda instância a diminuição é de 40% (quarenta por cento), art. 143, §2º, III.

Observa-se que de acordo com os incisos revogados a possibilidade de desconto ia até a audiência de conciliação, na qual se nos basearmos na situação em que o autuado por iniciativa própria realizaria a conversão tínhamos um desconto inferior ao atual, no qual dobrou o valor atribuído. Como se não bastasse, mesmo havendo a diminuição da porcentagem em comparação a da audiência de conciliação, agora temos desconto nos casos de conversão até antes da decisão em 2ª instância, o que não era permitido anteriormente.

Podemos concluir que tais mudanças não só enfraqueceram o caráter coercitivo das multas ambientais, como também permitem a autuado uma situação “mais confortável” para resolver as penalidades oriundas dos seus delitos. Outro aspecto que destaca-se também é a diminuição no valor final do valor arrecadado nas infrações ambientais, uma vez que, conforme discutido, o valor dos descontos aumento em comparação aos parâmetros estabelecidos e lei anteriores.

3.2.2.2 MUDANÇAS NA LEI DA MATA ATLÂNTICA

A Mata Atlântica é um dos principais biomas brasileiros, esse bioma abrangeu cerca de 15% do território nacional incluindo 17 estados, conforme dados do INPE²¹, todavia, em 2013 tínhamos apenas 8,5% do bioma original, segundo o Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica no período de 2011 a 2012.

A lei que rege a sua organização é a de nº 11.428 de 2006, promulgada no governo Lula, na qual dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma, além de outras providências. Esta, por sua vez, passou por alterações após o Ministro Ricardo Salles assinar o Despacho nº 4.410/2020 implementando o Parecer nº 00115/2019 emitido pela Advocacia Geral da União em uma Consultoria Geral da União realizada pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos aprovado no dia 18 de dezembro de 2019.

Neste parecer, temos análise de possibilidades interpretação diferentes dos art. 61-A e 61-E do Código Florestal Brasileiro, aplicado ao bioma da Mata Atlântica, a instituição do regime de transição, e as áreas sobre as quais não incidem as medidas protetivas da Mata Atlântica.

O ponto que destaca-se dentre os citados acima é justamente o das medidas protetivas. Conforme disposto no art. 61-A e 61-B da Lei nº 12.651/12 (Código Florestal), no qual dispõe sobre a regra de transição para áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanentes (APP's). As áreas consolidadas são justamente aquelas integrantes do bioma a partir de determinado lapso temporal.

A discussão em questão gira em torno de qual data teremos como parâmetro para a determinação dessa consolidação, tendo em vista que, a partir desta data, toda e qualquer área desmatada que faça parte do terreno registrado como APP será considerado crime e/ou infração ambiental, permitindo assim os seus desdobramentos na esfera administrativa, civil e até penal.

Desse modo, em conformidade com a análise feita no parecer em discussão, passa-se a termo como data de consolidação das Áreas de Preservação Permanente a partir do dia 22 de julho de 2008. Essa data foi escolhida devido ao julgamento do Supremo Tribunal Federal, no qual reconheceu a validade da Política de Regularização Rural (PRA), que antes estava em contradição com outras leis vigentes. Desse modo, após a data de validação do PRA (julho de 2008), os indivíduos

²¹ Reportagem do site oficial do INPE, em 23 de maio de 2019, título da matéria: "SOS Mata Atlântica e INPE lançam novos dados do Atlas do bioma".

que ocuparam indevidamente essa área não podem ser autuados por supressão irregular da área de proteção.

Por fim, conclui-se a inexistência de antinomia entre o decidido pelo STF e a legislação anterior sobre a data de referência para a consolidação das Áreas de Proteção Permanente da Mata Atlântica. O texto normativo utilizado como parâmetro antes era o da Lei nº 11.428/2006, no qual tinha como referência para a data de consolidação a sua data de vigência (22 de dezembro de 2006).

Observa-se, portanto, a diferença de 1 ano e 7 meses entre as duas datas. Logo, todas as infrações cometidas nesse espaço de tempo seriam automaticamente anuladas, devido a ratificação do parecer pelo despacho ministerial. Tais medidas discutidas fragilizam a proteção do bioma e questiona o comprometimento da gestão com a preservação das florestas tropicais.

3.2.2.1 EXTINÇÃO E LIMITAÇÃO DE COLEGIADOS

Em 11 de abril de 2019 de 2019, foi publicado no Diário Oficial da União Decreto nº 9.759 (BRASIL, 2020) no qual estabeleceu novas diretrizes e regras para os colegiados da administração pública federal.

A função de um órgão colegiado na esfera administrativa de um governo é fomentar a discussão e troca de ideias, por meio dos seus mais diversos integrantes, de uma temática em específico. Assim, eles possibilitam maior debate e discussão na implementação de possíveis políticas públicas, além de poderem propositar ações.

Desse modo, o novo decreto registrou novas limitações a esse órgão, bem como exclusão de outros já existentes no âmbito da administração pública federal. Desta feita, temos num primeiro momento a ausência do direito ao voto para os colegiados criados por portaria interministerial, sejam eles na condição de convidado ou colegiado temporário, de acordo com o disposto no art. 3º.

Nesse ritmo, o art. 5º prevê a extinção de alguns colegiados, exceto os previstos no regimento interno ou no estatuto de instituições federais de ensino, bem como aqueles criados ou alterados a partir de 1º de janeiro de 2019 (primeiro dia de mandato do presidente Bolsonaro). Logo, registra-se de maneira indireta a extinção de importantes colegiados, tais como: o Fórum Brasileiro de Mudança do Clima (FBMC), o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (PLANAVEG) e

comissões relacionadas, a Comissão Nacional da Biodiversidade (CONABIO), e a Comissão Nacional de Florestas (CONAFLO), são exemplos.

Vale ressaltar que tamanha limitação iria de encontro a terceira premissa que podemos retirar do art. 225, conforme já discutido no capítulo anterior. O colegiado, portanto, nada mais é do que mais uma das formas da população participar ativamente das decisões e proposta para a esfera ambiental, limitá-las seria justamente ignorar essa voz, além de dificultar a efetivação das políticas públicas para aqueles que mais a necessitam.

Como se não bastasse, essa limitação vai de encontro também a tratados internacionais nos quais o Brasil é signatário, ou seja, em que o país fez parte do pactuado e deve buscar respeitar as normas estabelecidas. Cita-se como exemplo o ponto 8 do art. 6º do Acordo de Paris²² de 2015, além do Acordo Escazú, principal documento no que tange o acesso a informação na esfera ambiental (REZENDE, 2020, p. 2):

O Acordo de Escazú foi adotado no dia 4 de março de 2018 na Costa Rica e desde setembro do mesmo ano está aberto à assinaturas. A construção desse tratado teve início durante a cúpula da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, em 2012, ocasião na qual dez países da América Latina e do Caribe se comprometeram em discutir o desenvolvimento de um instrumento regional sobre acesso à informação ambiental, participação pública e acesso à justiça - chamados de direitos de acesso. Essa negociação teve como base o princípio 10 da Declaração do Rio Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, firmado 20 anos antes, na Rio 92.

Diante do exposto, compreende-se que tais medidas tiveram impacto considerável no debate da questão ambiental na esfera federal, bem como dificultaram o fomento de novos órgãos colegiados, tendo em vista as limitações impostas. Neste raciocínio, tais medidas afastam o ministério das discussões científicas, que tanto contribuem para o desenvolvimento de diversas políticas

²² Art. 8º - Ponto 6: "As Partes reconhecem a importância de dispor de abordagens não relacionados com o mercado que sejam integradas, holísticas e equilibradas e que lhes auxiliem na implementação de suas contribuições nacionalmente determinadas, no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza, de maneira coordenada e eficaz, inclusive por meio, inter alia, de mitigação, adaptação, financiamento, transferência de tecnologia e capacitação, conforme o caso. Essas abordagens devem ter como objetivos:

(a) Promover ambição em mitigação e adaptação;
 (b) Reforçar a participação dos setores público e privado na implementação de contribuições nacionalmente determinadas; e
 (c) Propiciar oportunidades de coordenação entre instrumentos e arranjos institucionais relevantes." – Decreto nº 9.073 (BRASIL, 2017)

públicas, e deixando a pasta vulnerável a influências diretamente ligadas ao posicionamento ideológico defendido pelo presidente da república.

3.2.3 MUDANÇAS NA GESTÃO DA VERBA PÚBLICA

Isto posto, iremos tratar agora do último recorte selecionado das principais políticas de governo no âmbito federal desde janeiro de 2019. As mudanças na gestão da verba pública direcionada a importantes órgãos tiveram algumas alterações nesse período, o que permite observarmos e compreender como elas se desenvolveram e seus impactos, de maneira breve. Portanto, convém pôr em relevo os cortes no orçamento no Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e no Instituto Chico Mendes, bem como a extinção do Fundo Amazônia.

3.2.3.1 CORTE DOS REPASSES DO GOVERNO FEDERAL AO MMA

Como já discutido anteriormente, o Ministério do Meio Ambiente possui diversas funções, dentre elas destaca-se o desenvolvimento de políticas para as mais diversas áreas de atuação. Deste modo, com fundamento no site “Orçamento Cidadão Digital” tivemos os seguintes gastos com meio ambiente, intitulado na plataforma como “Gestão Ambiental”.

Tabela 1 – Dados dos investimentos em Gestão Ambiental pelo governo federal

Ano	Dotação Inicial	Dotação Atual	Investimentos	Percentual dos Investimentos em relação a dotação inicial
2019	R\$ 4,4 bilhões	R\$ 5,2 bilhões	R\$1.644.547.598	37,01%
2018	R\$ 5,4 bilhões	R\$ 4,9 bilhões	R\$1.951.831.328	41,46%
2017	R\$ 5,5 bilhões	R\$ 4,7 bilhões	R\$2.019.813.964	44,74%
2016	R\$ 5,7 bilhões	R\$ 6,5 bilhões	R\$3.421.208.177	55,53%
2015	R\$ 6,8 bilhões	R\$ 7,3 bilhões	R\$3.725.581.246	56,76%

Com o objetivo compreender melhor os dados expostos acima podemos compreender como dotação inicial o valor enviado e aprovado pelo Congresso Nacional em lei, no qual após esse tramite passa por atualizações financeiras, se configurando, por sua vez, como dotação atual.

Dentre os valores recebidos por cada área do governo temos diversos tipos de despesas, tais como pagamento da folha, de prestação de serviços, compra de produtos e investimentos. Desse modo, realizou-se o recorte da sessão “investimentos”, no qual também encontra-se presente na tabela o percentual deste valor em comparação aos outros tipos de despesas.

Como podemos observar com os dados da tabela, desde de 2015 o valor inicial direcionado a pasta vem diminuindo. Por consequência dessa ação, os valores separados para investimentos na área de gestão ambiental também se reduziram se compararmos os últimos anos. Nota-se também, que houve uma mudança no percentual de distribuição de recursos para os investimentos. Se em 2015 tínhamos 56,76% do orçamento voltado os investimentos, no último ano (2019) tivemos apenas 37,01%, uma diferença de 19,75%.

Desse modo, é notável a redução de repasses para a área ambiental, mas também, como consequência para os investimentos nesse setor. Tal situação dificulta o desenvolvimento de políticas públicas, uma vez que grande parte do dinheiro direcionado fica “preso” na folha de pessoal e no pagamento de serviços e produtos já adquiridos.

Em conformidade com o levantamento realizado pelo partido Socialismo e Liberdade, no qual foi realizado pelo Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento (SIOP) do Ministério da Economia, o detalhamento dos dados, diferentemente dos gerais apresentados acima, são de acesso restrito.

Segundo o arquivo, o Decreto nº 9.741 (BRASIL, 2019) retirou R\$ 187 milhões de reais do Ministério do Meio Ambiente. Esse corte impacta diretamente programas de extrema relevância, a exemplo os de combate a incêndios florestais, mudanças climáticas e fiscalização, conforme apontado no levantamento. Mais especificamente as iniciativas voltadas para Implementação da Política Nacional sobre Mudanças do Clima tiveram uma redução de R\$ 11.274.719 reais, cerca de 95% do orçamento do programa, do mesmo modo a Implementação de Instrumentos Estruturantes da

Política Nacional de Resíduos Sólidos teve um corte de R\$ 6.434.926 reais, no qual representam por volta de 83% do seu orçamento²³.

É interessante destacar, de acordo com o já discutido no tópico anterior, o Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas foi extinto, situação que agrava ainda mais os investimentos e melhorias nesse setor. Podemos constatar ao se analisar de maneira mais específica, duas formas de desestruturação da política climática brasileira: por meio do desmonte estrutural, no qual retira-se a estrutura do fórum deixando a cargo do Ministério determinar diretrizes gerais sobre a temática; e a interrupção de investimentos diretos a área, na qual impacta diretamente no seu orçamento, segundo o discutido.

3.2.3.2 CORTE NO ORÇAMENTO DO IBAMA

Dando continuidade o mesmo levantamento em análise no tópico anterior aponta o corte de diversos orçamentos no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente. Como se não bastasse, em 2020 tivemos mais um episódio de corte de gastos no qual teve grande impacto no órgão, conforme será analisado.

Segundo o documento elaborado PSOL, tivemos os seguintes cortes:

Tabela 2 – Cortes de orçamento no IBAMA

Setor	Valor do corte de verba	Percentual do corte em relação ao orçamento do programa
Administração da Unidade	R\$ 28.655.365	16%
Avaliação de periculosidade e controle de produtos, substâncias químicas e resíduos perigosos	R\$ 1.500.000	60%
Construção da sede do centro nacional de prevenção e combate aos incêndios florestais (Prevfogo)	R\$ 1.085.000	50%
Controle e Fiscalização Ambiental	R\$ 28.655.365	24%
Gestão do uso sustentável da biodiversidade	R\$ 18.747.992	69%
Licenciamento Ambiental Federal	R\$ 3.328.117	43%

²³ Levantamento realizado pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, no site institucional, com o título “Levantamento do PSOL aponta cortes profundos na área ambiental”.

Monitoramento Ambiental e Gestão da Informação sobre o Meio Ambiente e Educação Ambiental	R\$ 4.517.295	50%
Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas áreas Federais Prioritárias	R\$ 17.500.000	38%

Em consonância com o apresentado na tabela, diversas áreas do instituto tiveram uma redução na verba direcionada, algumas chegando a um percentual superior a 50% (cinquenta por cento), nesse momento destaca-se a redução no setores de prevenção e controle de incêndios florestais e o de avaliação de periculosidade e controle de produtos, substâncias químicas e resíduos perigosos, dos quais serão analisado com mais afinco mais à frente.

Ainda nessa temática, o orçamento oriundos da fiscalização ambiental e autos de infração aplicados pelo IBAMA tiveram uma redução nos último anos. Essa redução tem relação com o valor direcionado para o órgão. Segundo reportagem do jornal virtual O Eco na reportagem sobre a temática, “o Ibama gastou até 31 de julho apenas 20,6% dos R\$ 66 milhões autorizados para ações de fiscalização ambiental no país em 2020. Foram R\$ 13,6 milhões. É a execução para o período mais baixa dos últimos anos...”²⁴ (O ECO, 2020).

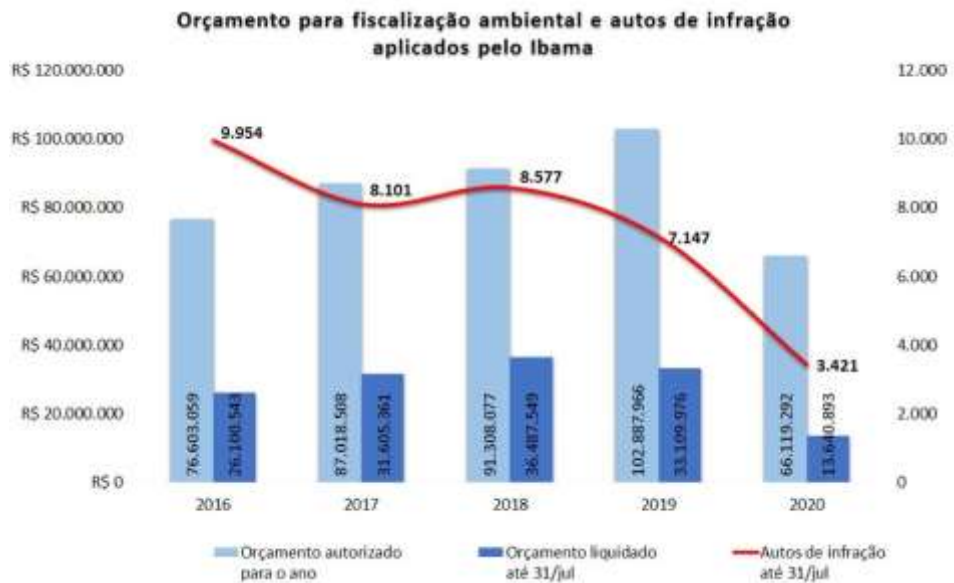
Desse modo, a redução na arrecadação do órgão se deu por influência indireta dos cortes orçamentários narrados assim, bem como as mudanças na gestão do Ricardo Salles, das quais incentivam a auto composição e a redução da aplicação das multas de forma integral. Ainda nesta matéria o autor afirma (O ECO, 2020):

Esses números refletem a redução da capacidade de fiscalização do instituto no governo Bolsonaro. Agentes do Ibama aplicaram 3.421 autos de infração de 1º de janeiro a 31 de julho de 2020, uma queda de 52,1% em comparação com o mesmo período do ano anterior, segundo dados obtidos no site do instituto (atualizados até 6/8). Em 2019, já havia ocorrido uma redução de quase 17% das multas ambientais.

Os números em análise são referentes da seguinte tabela:

Figura 1 – Orçamento para fiscalização ambiental e autos de infração aplicados pelo IBAMA

²⁴ Reportagem do site O Eco, em 9 de agosto de 2020, matéria “Ibama gastou só 20% do orçamento para fiscalização até julho”.



Como podemos visualizar, após uma queda dos autos de infração realizados, iniciou-se um novo aumento da sua emissão. Todavia, em 2019 já temos uma nova baixa nos números, o que permanece no ano de 2020, com uma redução de 47,87% em relação ao ano anterior.

3.2.3.3 CORTE NO ORÇAMENTO DO ICMBIO

Nessa toada, o corte realizado no IBAMA teve reflexos no Instituto Chico Mendes e Biodiversidade. O Decreto nº 9.741 (BRASIL, 2019), no qual em valores brutos, segundo matéria do site Brasil de Fato, o instituto teve um corte de R\$ 45 milhões, na gestão e implementação das unidades de conservação federais do órgão.

Na matéria, observa-se a entrevista realizada a uma das servidoras do órgão, chama Alessandra Cardoso. Ela relata que o programa tinha uma enorme relevância para o órgão, podendo ser considerado como o “coração” do ICMBio. Ela também afirmou:

"Isso já está dando uma deixa clara e fortalecendo a narrativa do governo de que a tendência é acabar com o próprio instituto e colocar isso como um apêndice dentro do Ministério", argumenta.
 "Então, praticamente acaba com toda a construção para ter uma institucionalidade para ter um órgão para olhar especificamente para esse processo de conservação e consolidação."

Desta forma, observa-se o impacto de tais medidas para o instituto.

3.2.3.4 Fim do fundo Amazônia

O Fundo Amazônia foi criado em 1º de agosto de 2008, por meio do Decreto nº 6.527. Nessa norma, ficou autorizado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a destinar o valor arrecado em doações destinadas a esse fundo com o fim de preservar, monitorar, combater o desmatamento e promover a conservação da área correspondente a Amazônia Legal.

Vale ressaltar que as ações realizadas devem seguir o proposto no Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM), em conformidade com o §2º do art. 1º da lei em discussão. Esse plano de prevenção é elaborado desde 2004 pelo Ministério do Meio Ambiente, com objetivo de reduzir o desmatamento na floresta, como também promover o desenvolvimento sustentável na região. Assim, (PPCDAM, 2004):

O PPCDAm foi estruturado para enfrentar o desmatamento de forma abrangente, integrada e intensiva. O Plano foi coordenado pela Casa Civil da Presidência da República até março de 2013, quando o Decreto nº 7.957 transferiu essa função ao Ministério do Meio Ambiente. A execução do Plano conta com ações de mais de uma dezena de Ministérios, e as ações previstas estão articuladas em torno de quatro eixos temáticos:

1. Ordenamento Fundiário e Territorial;
2. Monitoramento e Controle Ambiental;
3. Fomento às Atividades Produtivas Sustentáveis;
4. Instrumentos Econômicos e Normativos (Novo Eixo – 4ª fase do PPCDAm).

Assim, o fundo apoia 103 projetos, em parceria com municípios, Estados, União, terceiro setor, universidades e projetos internacionais em todo o Brasil, além do apoio ao desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle do desmatamento no nosso país e em outros países tropicais.

Os países que realizam contribuição nesse fundo são a Alemanha e a Noruega, além da Petrobrás que possui uma contribuição considerável. Para ocorrer a arrecadação de recursos é necessário realizar a comprovação da redução no

desmatamento da Amazônia, além da redução na emissão de gases de efeitos estufa que sejam provenientes do desmatamento²⁵.

O governo da Alemanha, por intermédio do Ministério das Relações Externas (KFW Entwicklungsbank) realizaram dois contratos de contribuição financeira, dezembro de 2010 e novembro de 2017. No primeiro contrato celebrado tivemos duas situações de referência: uma que diz respeito as reduções das emissões no ano de 2008/2009 e outra doação referente as reduções de emissões ocorridas em 2009/2010. Do mesmo modo, o segundo contrato seguiu os mesmos parâmetros do primeiro, utilizando como ano de referência 2014/2015. Ao todo, foram realizadas 5 doações entre 29 de dezembro de 2010 até a última realizada em 12 de dezembro de 2017. O valor total recebido foi de R\$ 129.690.396,00 reais (cento e vinte e nove milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e noventa e seis reais).

No que tange o governo da Noruega realizou o contrato de doação com o BNDES em março de 2009, no valor de até 700 milhões de coroas norueguesas, valor que posteriormente foi aumentado devido a aditivos contratuais celebrados. Ao todo, foram realizadas 14 doações entre 09 de outubro de 2009 até a última realizada em 17 de dezembro de 2018. O valor total recebido foi de R\$ 3.186.719.318,40 reais (três bilhões, cento e oitenta e seis milhões, setecentos e dezenove mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Por fim, ainda registra-se a contribuição da Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobrás, na qual celebrou três contratos nos anos de 2011, 2012 e 2013. Ao todo foram 29 doações entre 14 de outubro de 2011 a 16 de maio de 2018, totalizando o valor de R\$ 17.285.079,13 reais (dezessete milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setenta e nove reais e treze centavos).

Informações em conformidade com a tabela abaixo:

Tabela 3 – Valores totais ingressados dos principais doadores do Fundo Amazônia

²⁵ “Com base na redução das emissões, calculadas pelo Ministério do Meio Ambiente e validadas pelo Comitê Técnico do Fundo Amazônia - CTFA, o BNDES fica autorizado a captar doações e emitir diplomas de reconhecimento à contribuição dos doadores ao Fundo.

Em cada diploma, ficam identificados o doador e a parcela de sua contribuição para o esforço de redução das emissões de gás carbônico. Esses diplomas são nominais, intransferíveis e não geram direitos ou créditos de nenhuma natureza.” Informações extraídas do site institucional do Fundo Amazônia – Doações.

Doador	Valor do Contratado	Recursos Ingressados
República Federativa da Alemanha – KFW	EUR (Euros) – 54.920.000,00	R\$ 192.690.396,00*
Governo da Noruega	NOK (Coroa Norueguesa) – 8.269.496.000,00	R\$ 3.186.719.318,40*
Petrobrás	R\$ 17.285.079,13	R\$ 17.285.079,13

* Somatório das parcelas recebidas pelo Fundo. Valores convertidos para R\$ com base na taxa de câmbio média divulgada pelo Banco Central do Brasil, das datas de ingresso de cada parcela, conforme disposto nos diplomas de doação.

Nesse sentido, após a extinção do Comitê Orientador do Fundo Amazônia pelo Decreto nº 9.759 (BRASIL, 2019), já aqui discutido anteriormente, a Alemanha, uma das maiores colaboradoras do fundo, questiona a prevalência do Brasil nas decisões sobre a destinação da verba, um vez que os assentos previstos no comitê deixaram de existir, bem como o uso do fundo para pagar a indenização de fazendeiros que possuem imóveis em áreas de proteção ambiental, regularizadas após o vácuo legislativo do “novo” Código Florestal (Lei nº 12.651/12), também já discutido anteriormente.

Haja vista esse segundo ponto supracitado, temos a seguinte reportagem do Uol na qual aponta o ocorrido (UOL, 2019):

O ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, apresentou nesta segunda-feira (27) aos embaixadores de Alemanha e Noruega uma proposta para usar parte do Fundo Amazônia, destinado à preservação da floresta, para indenizar proprietários com terras em zonas protegidas.

“Nós vamos apresentar as informações e vamos ouvir também a opinião deles sobre esses temas. Claro que é uma construção de uma decisão conjunta”, disse Salles em entrevista à GloboNews, antes de receber em Brasília os representantes da Alemanha, Georg Witschel, e da Noruega, Nils Martin Gunneng.

“Quando você delimita as unidades de conservação no território, há propriedades privadas. Se você não faz indenização e retira o proprietário de dentro do perímetro da unidade de conservação ele argumenta, com razão, que foi imposta uma restrição sobre seu direito de propriedade, mas ele por outro lado não recebeu a devida compensação por isso”, justificou.

Desse modo, o Fundo deixou de receber R\$ 155 milhões (cento e cinquenta e cinco milhões) após tais mudanças e declarações, conforme o jornal alemão “Tagesspiegel” publicou o anúncio realizado pela ministra alemã do Meio Ambiente

Svenja Schulze, de acordo com matéria do site Brasil Norte Comunicação²⁶. Destaca-se que todas as políticas contempladas pelo fundo Amazônia devem seguir as normas e diretrizes estabelecidos no documento de “Diretrizes e Critérios para Aplicação dos Recursos do Fundo Amazônia na Amazônia Legal”.

Vale ressaltar que as políticas das quais os plano deve apoiar, em conformidade com esse documento, devem seguir critérios orientadores (temática A do documento). Esses critérios são estabelecidos de acordo com a temático (A1), geográfico (A2), diversidade de atores envolvidos e governança compartilhada (A3), público alvo (A4) e relevância (A5).

Tal medida se encaixaria no primeiro grupo (A1 - Temático), no qual dentre os seus subtemas temo o de zoneamento ecológico e econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária, este se encaixando na proposta do Ministério. Todavia, tal proposta vai de encontro aos condicionantes mínimos para projetos, tais como o projeto deve estar relacionado aos objetivos do Fundo Amazônia (B1 – Condicionantes mínimos para projetos), anuência de todos os parceiros e coexecutores (B2 – Condicionantes mínimos para projetos), além da coerência com a Estratégia Nacional para redução das Emissões e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal – PPCDAm.

Tal situação acabou impactando diretamente em diversos grupos beneficiados pelo fundo. Segundo o site institucional, a entidade auxilia no monitoramento e controle de 1.036 imóveis rurais inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e 1.236 missões de fiscalização ambiental efetuadas; no âmbito das atividades produtivas sustentáveis temos 338 instituições apoiadas diretamente e por meio de parceiros, R\$ 214 milhões de reais em receitas obtidas com a comercialização de produtos, 193 mil pessoas beneficiadas com atividades produtivas sustentáveis, 73 milhões de hectares de área de floresta com manejo sustentável, na área da gestão territorial temos 190 unidades de conservação apoiadas, 65% da área das terras indígenas da Amazônia apoiadas, 41 milhões de hectares de áreas protegidas com gestão fortalecida e 59 mil indígenas diretamente beneficiados, por fim no âmbito da ciência, inovação e instrumentos econômicos temos 594 publicações científicas ou informativas produzidas e 385 pesquisas e técnicos envolvidos nas atividades de

²⁶ Reportagem do site Brasil Norte Comunicação, em 10 de agosto de 2019, matéria “Alemanha congela R\$ 155 milhões de projetos de preservação da Amazônia”.

Ciência da Tecnologia & Informação apoiadas. Todas essas ações e iniciativas foram diretamente impactadas após esse corte.

3.3 EPISÓDIOS DESTACADOS

Nesse momento, se analisará analisar alguns episódios em específico que tiveram repercussão nacional e refletem no modo em que o Ministério do Meio Ambiente busca exercer a sua gestão sobre a natureza, bem como a forma de política de governo ambiental que o presidente defende e orienta a sua gestão.

3.3.1 REUNIÃO MINISTERIAL DE 22 DE ABRIL DE 2020

Em 22 de abril de 2020, o presidente da república Jair Messias Bolsonaro realizou uma reunião com o colegiados dos seus ministros e outros agentes importantes ligados a sua administração. Na oportunidade seria discutido as medidas que estavam sendo adotadas pelos ministério e suas ações desenvolvidas, além da discussão sobre as próximas políticas a serem discutidas.

Devido a um problema político entre o presidente e o Ministro da Justiça à época, Sérgio Moro, que envolvia um inquérito sobre a interferência do governo na Polícia Federal, o ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, retirou o sigilo da gravação da reunião no dia 22 de maio de 2020.

Desse modo, diversos trechos não relacionados a temática foram disponibilizados, inclusive, o discurso do ministro do MMA, Ricardo Salles. Na ocasião foi enfatizado a necessidade de flexibilizar as normas infra legais de desregulamentação e simplificação no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no Ministério da Agricultura e Meio Ambiente, na Lei da Mata Atlântica, no Código Florestal além de outras áreas e normativas. Na reunião, foi proferida a seguinte frase:

Então, para isso precisa ter um esforço nosso aqui enquanto estamos nesse momento de tranquilidade no aspecto de cobertura da imprensa, porque só fala de COVID e ir passando a boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas. – Fala do Ministro Ricardo Salles

Tendo como base tal declaração, busca entender o real significado de “passar a boiada” no regramento ambiental. Não obstante, é interessante destacar que tal afirmação reflete um dos objetivos que já foram analisados no que tange a política de governo do presidente: a flexibilização das normas ambientais. Ao utilizar o termo “boiada” podemos nos remeter a famosa bancada ruralista presente no Congresso Nacional, na qual possui grande influência na aprovação de leis benéficas ao agronegócio em detrimento da preservação ambiental e fomento de práticas de desenvolvimento sustentável.

Portanto, é a partir desse episódio que podemos ratificar um compromisso da política de governo ambiental do presidente em discussão em flexibilizar as normas desta área, diminuindo o seu rigor e caráter coercitivo, dos quais reforçam um descompromisso com o meio ambiente, seja para as atuais e futuras gerações.

3.3.2 DISCURSO NA ONU EM 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Assembleia Geral da ONU é um órgão pertencente a Organização das Nações Unidas, funda em 1945. Nela os países possuem representação de forma igualitária, das quais os membros realizam votações e discussões sobre as mais diversas temáticas. Em 22 de setembro de 2020 ocorreu a sua 75ª assembleia, no qual o presidente atual do Brasil esteve presente e discursou.

Em seu discurso, disponibilizado pelo gabinete da presidência da república, Bolsonaro afirmou sobre as medidas que estavam sendo adotadas no país para o enfrentamento da Pandemia de COVID-19, e, destaca-se, críticas sobre como as informações sobre a degradação da Amazônia e do Pantanal estavam sendo divulgadas, com fundamento em “campanhas de desinformação”, conforme sua fala.

Ainda no seu discurso, o presidente afirmou que o Brasil é líder em conservação de florestas tropicais, garantimos a segurança alimentar a uma parcela considerável da população mundial ponderando entre preservação e bom uso da pecuária e agricultura, além dos benefícios naturais da floresta que, por serem úmidas, evitam a propagação de queimadas, do mesmo modo ocorre com o Bioma Pantanal.

Entretanto, em conformidade com o que será analisado podemos observar algumas contradições entre o que foi defendido em seu discurso e o que realmente está acontecendo no país.

3.3.2.1 CONSERVAÇÃO DAS FLORESTAS TROPICAIS

Hoje podemos considerar como as principais florestas tropicais do Brasil a Floresta Amazônica e Mata Atlântica. Segundo os dados do sistema DETER, desenvolvido para dar assistência na fiscalização, controle do desmatamento e degradação florestal pelo IBAMA, houve um aumento de 34,5% dos alertas de desmatamento no período de agosto de 2019 a julho de 2020 nas áreas florestais brasileiras.

Essa porcentagem representa aproximadamente 1.100.000 campos de futebol. Observa-se então dois fatores importantes: a influência da flexibilização das normas ambientais e aplicação das multas, aliado a ausência de investimentos no combate esse tipo de prática, seja com políticas públicas que foram extintas, promovidas pela exemplo PLANAVEG e a CONAFLO, seja com o corte no orçamento direcionado ao IBAMA, ambos já discutidos anteriormente.

Isto posto, tal declaração sobre o vanguardismo do Brasil na preservação das florestas torna-se questionável, tendo em vista como podemos discutir sobre preservação se a ausência de investimento, flexibilização de normas e aumento do desmatamento são indícios que apontam para o sentido oposto desta tese.

3.3.2.2 SEGURANÇA ALIMENTAR, AGRICULTURA E PECUÁRIA

A discussão sobre segurança alimentar tem ganho destaque nos últimos anos, principalmente após diversos posicionamentos e acordos estabelecidos pela ONU. Nesse sentido, o Brasil possui um papel de destaque nessa temática, tendo como base o seu grande potencial na agricultura e pecuária. O conceito de segurança alimentar está associado a produção e formação de estoques de alimentos²⁷.

Nesse sentido, a agricultura e pecuária possuem um importância considerável na vida dos brasileiros e na sua economia. Em 2019, o valor bruto da produção agropecuária alcançou cerca de R\$ 615,5 bilhões, desses por volta de R\$ 400,7

²⁷ No Brasil, o conceito surgiu como propósito de diversos projetos de alimentação e nutrição ao longo dos anos 1, e adquiriu especificidade própria conferida pelo amplo processo de participação social em torno da construção de uma agenda de segurança alimentar e nutricional, propiciando a criação de leis, planos e estruturas com vistas à implantação de um sistema nacional de segurança alimentar e nutricional.

bilhões foram gerados na produção agrícola e R\$ 250,8 foram gerados no segmento da agropecuária.

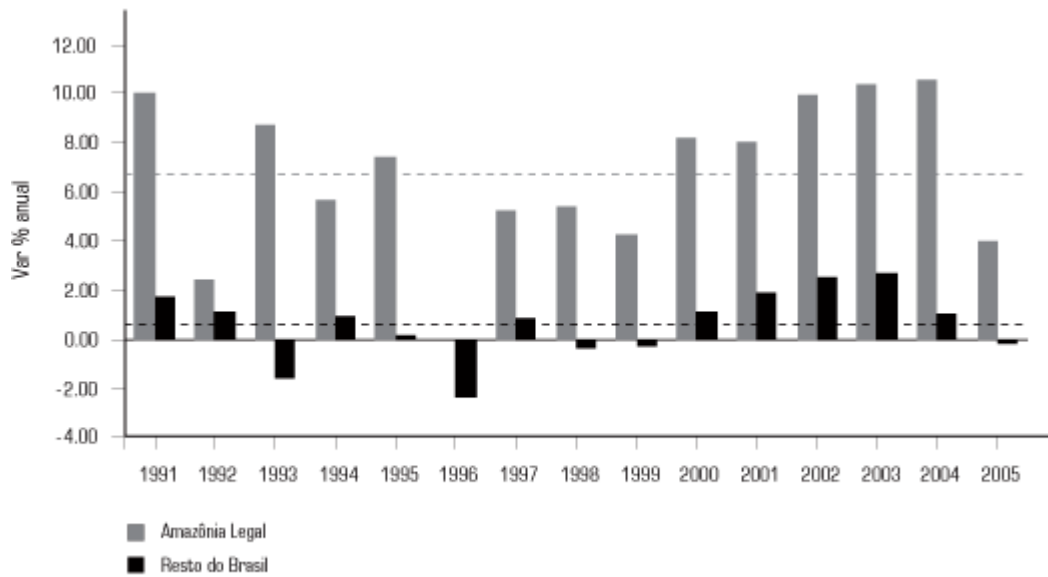
Todavia, apesar dos excelentes dados a concepção de segurança alimentar vai além da mera produção do produto. Ela analisa, dentre outros aspectos, a qualidade dos produtos e o seu impacto no meio ambiente. Diante disto, temos dois grandes problemas nessas áreas: na agricultura o grande uso de agrotóxicos que além de prejudicarem a saúde do homem, geram impactos desastrosos ao meio ambiente se utilizados de maneira excessiva; e o modo como a pecuária é realizada, tendo como base o seu papel na destruição das florestas para criação de pasto.

Em conformidade com o Relatório de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos Elaborados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), elaborado com amostra de alimentos coletados em todos dos estados do país, cerca de 23% dos alimentos testados continham agrotóxicos proibidos ou acima do volume permitido, situação que pode ser pior se analisarmos alguns alimentos em específico como pimentão, goiaba e cenoura, dos quais estão acima dos 39% de contaminação.

Tal informação tem tamanha relevância por que uma vez que esses produtos estejam com a dosagem de agrotóxicos acima da permitida, a sua aplicação foi realizada de maneira exacerbada. Ou seja, não só a quantidade de agrotóxicos nos alimentos é grande, mas também no solo e na água coletada nas áreas de produção do alimento, contaminando, portanto o solo. Como também outro problema nessa constatação é que apenas a boa higienização desses alimentos não são suficientes para retirar tais substâncias, o que expõem a população que acessa esses produtos a contaminações e doenças oriundas do consumo contínuo.

Ao discutirmos sobre a pecuária, fala-se de outro grande problema oriundo dessa prática em algumas regiões brasileiras: o desmatamento da Amazônia. No que tange ao desenvolvimento da pecuária no Brasil, se analisarmos dentre ao anos 1996 a 2005 a taxa de crescimento da atividade vem crescendo de maneira exacerbada na região da Amazônia legal, ao compararmos com o país, veja a figura abaixo:

Figura 2 – Brasil e Amazônia: Taxas de Crescimento Anual do Rebanho Bovino



Fonte: IBGE – Produção Pecuária Municipal (<http://www.sidra.ibge.gov.br>).

Nota-se, portanto o aumento considerável do aumento da atividade na área correspondente a Amazônia legal. Do mesmo modo, conforme a análise realizada em 2008 pelo INPE, na qual compara o desmatamento da Amazônia com algumas práticas temos a pecuária como uma das modalidades mais nocivas, de acordo com a tabela abaixo:

Figura 3 – Coeficientes de correlação das principais práticas nocivas a Floresta Amazônica (2000-2006)

desm	bovino	soja	arroz	milho	perm	temp_sem_gr	
1,0000	0,7345	0,0864	0,3562	0,2235	0,2850	0,1181	desm
	1,0000	0,0357	0,1980	0,1186	0,2692	0,0825	bovino
		1,0000	0,3541	0,7397	-0,0296	0,6462	soja
			1,0000	0,3640	0,0357	0,1874	arroz
				1,0000	0,0470	0,5205	milho
					1,0000	0,1046	perm
						1,0000	temp_sem_gr

Fonte: INPE (2008) e IBGE (2008).

Nota: 5% valor crítico (bilateral) = 0,0265 para n = 5474

Assim, essa tabela analisa a atividade com o desmatamento nos municípios da região amazônica. Ao observamos o coeficiente da pecuária bovina, o maior dentre

os demais, temos o coeficiente de 0,7345 na correlação entre o número de cabeças de gado bovinas e o desmatamento.

Em face do exposto, quando analisamos os dados da atual gestão os números estão de acordo com a projeção seguida em anos anteriores, como já exposto. Segundo o relatório desenvolvido pela “*Mercy for Animals*” nomeado de “relação entre o desmatamento e a pecuária na floresta amazônica brasileira” e as informações do site “Eco Debate”, no ano de 2019 a taxa de desmatamento na região aumento em 25% em comparação ao ano anterior, segundo o site²⁸:

O relatório, que combina análise de dados e imagens de satélite de alta resolução, aponta que, dos 25 municípios com maior área desmatada na Amazônia Legal em 2019, 10 estão entre os 50 municípios com a maior população de bovinos do país. Juntos, esses 10 municípios foram responsáveis por quase 30% da área desmatada na região em 2019 — uma escala equivalente a uma vez e meia o tamanho da cidade de São Paulo — e por 22,5% das queimadas.

Após a análise desses dados, observamos novamente a incoerência entre o discursado pelo presidente na assembleia geral da ONU e o que realmente está ocorrendo no país.

3.3.2.3 QUEIMADAS

Nesse ritmo, ao tratarmos das queimadas faz-se necessário conceitua-las distingui-las dos incêndios. A queimada é uma prática bastante utilizada na agricultura para realizar desmatamento e fertilização do solo. Nela, presume-se o controle do fogo, tendo, portanto, algumas modalidades liberadas no Brasil. O incêndio, por sua vez, pode ter origem humana ou de causas naturais, nele não há o controle do fogo, podendo configurar-se como um ou mais focos de calor em determinada região, e a sua prática é considerada crime, conforme a Lei de Crimes Ambientais (BRASIL, 1998), em seus artigos 41 e 42.

²⁸ Reportagem do site Eco Debate, pelo repórter o Maurício Sacramento, 16 de outubro de 2020, título da matéria: “Pecuária é causa de desmatamento na Amazônia, diz relatório”.

De acordo com o INPE, no segmento de “situação atual”, em 2020 os principais focos de queimadas de acordo com os biomas estão situados na Amazônia (46,4% dos focos), no Cerrado (29% dos focos) e Pantanal (10,3% dos focos).

Ao direcionarmos a análise para o bioma amazônico, a média de número de focos desde o ano de início da coleta de dados (1998) é 26.082 focos por média no mês de agosto, todavia apenas os pontos registrados em agosto de 2020, por exemplo, são superiores a essa média anual, uma vez que entre o dia 1º de agosto até o dia 31 totalizaram-se 29.307 focos de incêndio na região. Ainda discutindo sobre esse bioma, constata-se sim uma redução do número de alertas de desmatamento de agosto de 2020 em comparação a agosto de 2019, todavia, ao compararmos os dados com os 5 anos anteriores, a mudança dos números é severa. Enquanto em 2018 tínhamos apenas 526 áreas sob alerta, em 2019 tivemos 1.714 e em 2020 1.359. Valores que mesmo em redução, ainda possuem um impacto severo para o ecossistema.

No mesmo ritmo, o ritmo o Pantanal, outro importante bioma brasileiro, vem sofrendo uma grande redução de sua área devido a queimadas. Em conformidade com os dados disponibilizados pelo INPE, até o fim de setembro de 2020, cerca de 23% da área pertencente ao bioma já havia sido queimada. Ao analisarmos o número dos focos detectados pelo satélite de referência do instituto²⁹, em 2015 tivemos 4.458 focos, em 2016 totalizou-se 5.184 focos, no ano de 2017 tivemos 5.773 focos, em 2018 focos 1.691 detectados, por sua vez nos dois primeiros anos da gestão do governo Bolsonaro tivemos em 2019 10.025 focos e até outubro de 2020 21.115 focos de queimadas detectados no bioma. Ao analisarmos os dados desse bioma, observamos que a intensidade da destruição foi mais intensificada ao compararmos com o amazônico, em especial aos dados alarmantes dos dois últimos anos analisados (2019 e 2020).

Diante do exposto, é difícil compreender quais parâmetros de redução das queimadas o presidente teve ao discursar na ONU. Como demonstrado nos dados, as queimadas estão sendo intensificadas nos últimos anos. As medidas adotadas para o combate desse problema mostram-se bastante tímidas, principalmente após o corte

²⁹ O INPE faz uso de diversos tipos de satélites para a obtenção de seus dados. O satélite Aqua Tarde é o utilizado como satélite referência, ou seja, ele é responsável pela detecção dos focos diários de queimadas e a partir dos dados coletados alimenta os dados disponibilizados no site do instituto. A variedade de satélites utilizados é um dos mecanismos utilizados pelo instituto para garantir uma melhor efetivação e validação dos dados coletados.

de verbas no ICMBio, um dos principais responsáveis pela realização das campanhas anuais no combate a essa prática, promovendo, inclusive, ações no combate aos incêndios e manuseio do fogo em todo país.

3.3.3 POVOS INDÍGENAS

Como observado anteriormente, o presidente Bolsonaro desde o período de campanha se manifesta de maneira negativa sobre a temática do respeito aos povos indígenas e garantia dos seus direitos. Assim sendo, antes de observarmos as políticas voltadas a esses agentes tão importantes para a conservação das nossas florestas, precisamos compreender quais povos estamos discutindo e quais regiões habitam.

É categórica a presença dos povos de origem indígena na constituição da população brasileira. Este grupo ao longo dos anos sofreu e sofre diversas ameaças, seja na garantia da sua dignidade, seja para o reconhecimento dos seus direitos. Desde 1500 a década de 70 a população indígena brasileira sofreu uma redução drástica, segundo informações da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, a partir de 1991 o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE inclui esse povo nos censos realizados.

Desse modo, segundo o censo realizado em 2010, estima-se cerca de 817.963 indígenas, com 305 etnias diferentes, desses cerca de 502.783 vivem em áreas rurais, concentrando-se na sua maioria nas regiões Norte (305.873 pessoas), nordeste (208.691 pessoas) e centro-oeste (130.494 pessoas), em conformidade com dados divulgados no site da FUNAI.

Em vista disso, pontua-se algumas ações que impactam de maneira drástica esse grupo: a criminalização das práticas dos povos indígenas no discurso da 75ª da ONU; demarcação de terras e incentivo a mineração na região.

Em na assembleia do dia 22 de setembro de 2020 (75ª assembleia geral), o presidente defendeu que os incêndios florestais são oriundos das queimadas realizadas por esse grupo para a prática de “atividades de sobrevivência”. Todavia, ao observarmos essa constatação questiona-se a que grupo de indígenas ele se refere ao realizar afirmação.

Sabemos que existem dois grandes grupos: os que possuem contato direto com a sociedade, dos quais trabalham, estudam e compartilham costumes além dos

tradicionais; como também temos aqueles que vivem em completo isolamento ou com um contato bastante remoto com a sociedade, inclusive com outros povos.

Ao direcionar a culpa dos focos de incêndio a esse primeiro grupo de indígenas, o presidente busca, de maneira asquerosa, estereotipar um grupo já vulnerável. Além das queimadas das florestas para criação de pasto, conforme já discutido, temos outro grande problema enfrentando na região amazônica: o incentivo a queimadas por parte de grandes produtores rurais.

Temos como exemplo o dia 10 de agosto de 2019, que também ficou conhecido como o “Dia do Fogo”, no qual produtores rurais da região Norte se reuniram para incendiar, criminosamente, áreas da floresta amazônica. Tal ação está sob investigação da polícia federal que também está apurando os outros grupos com a mesma finalidade na região. Faz-se necessário, portanto, no mínimo, refletir se realmente a culpa dos focos de incêndio está relacionada ao grupos indígenas que possuem contato com sociedade.

Nesse sentido, outra questão discutida na área tange a demarcação de terras por parte do governo federal. De acordo com o art. 231 da CF (BRASIL, 1988), é reconhecido aos índios, dentre outros modalidades, o direito originária as suas terras, sendo inalienáveis e indisponíveis. Todavia, após algumas declarações polêmicas o governo defende a flexibilização dessa propriedade, permitindo, por exemplo, a disposição desses terrenos para outras atividades, a exemplo a mineração.

Tal medida mostra-se desastrosa para os povos indígenas por submetê-los a tal prática, que irá não só limitar a sua área de ocupação, mas também poluir a água e solo das regiões em que se encontram. Um estudo realizado Fundação Oswaldo Cruz em parceria com o Instituto Socioambiental – ISA, nas tribos Yanomami e Ye’kuana, situadas no norte do estado de Roraima, apontou que os níveis nocivos de mercúrio na população desses grupos, que vivem próximos a locais de mineração ilegal, estão acima do recomendado pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Isso ocorre devido o acesso a água ser diretamente do rio, do mesmo modo, a agricultura é realizada por meio da água da mesma fonte, deixando as populações contaminados com o mercúrio utilizado na exploração do ouro. Tal metal é altamente nocivo ao sistema nervoso central, além de interferir em outros aspectos do corpo humano. Flexibilizar a propriedade desses povos é deixá-los vulneráveis a influência desse grupo, bem como afetar a longo prazo diretamente não só a sua saúde, mas

dos animais e plantas da região devido ao uso das substâncias na mineração, ou seja, tal regularização poderia gerar diversos impactos sociais e ambientais.

4 A NECROPOLÍTICA VOLTADA PARA O MEIO AMBIENTE

Em face ao discutido, busca-se compreender quais são as consequências destas medidas e como elas impactam a coletividade. Desse modo, as mudanças: estruturais ocorridas no MMA, no IBAMA, no ICMBio; as realizadas na legislação vigente, sejam os atos normativos novos, sejam aqueles que passaram por ajustes; nas limitações de atuação dos colegiados; além das mudanças na gestão da verba pública direcionada aos principais órgãos ambientais do país, aliado com as políticas públicas voltadas para área refletem o objetivo do governo para o meio ambiente.

Conforme analisado, encontra-se uma política de governo voltada para a flexibilização da legislação vigente e simplificação de diversos processos administrativos ambientais, em conjunto com a defesa de um discurso no qual a preservação ambiental está sendo mantida. Todavia, faz-se necessário compreender os reais impactos dessas mudanças e quais as consequências ideológicas dessas interferências.

Ao tratarmos do Ministério do Meio Ambiente, retomemos o discutido no capítulo II sobre as suas principais competências. Nota-se que as políticas desenvolvidas pelo ministério possuem um impacto nacional e profundo, tendo em vista a sua competência e influência no demais órgãos ambientais brasileiros, com destaque para o Instituto Chico Mendes de Biodiversidade e o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente. Desse modo, ao tratarmos de modificação na política ambiental e diretrizes do ministério, conforme já constatado, estamos tratando de ações que irão repercutir no Brasil inteiro e de forma direta em políticas de pesquisa e atuação de campo dos fiscais ambientais, com base nas competências e funções dos instituto mencionados.

Vale salientar que as modificações nas diretorias do IBAMA, a nível estadual, demonstram, segundo as justificativas apresentadas pelo ministro, uma tentativa de afastamento do diálogo com os agentes públicos que possuem com um posicionamento diferente da atual gestão federal. O mesmo ocorre com ICMBio, devido a sua dependência direta ao ministério o impacto de tais medidas torna-se mais forte, se analisarmos as novas adequações ocorridas discutidas anteriormente.

No que tange a ação de extinção de comissões importantes da área, podemos observar nessa medida a manifestação do desinteresse na discussão e fomento à pesquisa da temática climática, florestal e da biodiversidade. Manifestando, à vista disso, o reconhecimento da menor importância da temática para o ministério e, conseqüentemente, para a política de governo.

Logo, ao extinguir comissões relacionadas ao clima e preservação das florestas, o governo demonstra o seu desinteresse em, não só, investir no tema, mas também em promover e prever soluções para os atuais problemas do país. Tal escolha resulta em um impacto direto nas atividades que necessitam do clima para efetivação, por exemplo a agricultura, na qual depende de um ciclo constante e estável de condições climáticas para o pleno exercício da atividade.

É notável que não podemos impedir desastres ambientais, em sua grande de parte, todavia os impactos gerados por eles, do mesmo modo a sua intensidade, podem ser amenizados. Ao analisarmos a importância da florestas para a manutenção do clima, é notório, por exemplo, o papel dos rios voadores para as chuvas na região centro-oeste, todavia, no momento em que elas são reduzidas devido ao desmatamento temos conseqüências em várias atividades, e não apenas aquelas voltadas para as florestas.

Portanto, extinguir comissões e cortar verbas, que são voltadas para o estudo dessas e outras temáticas, é colocar um véu sobre as ações ambientais a serem realizadas. Nesse sentido, as políticas públicas são desenvolvidas sem ampla discussão e análise da comunidade científica, desalinhando seus objetivos com a situação ambiental do país e deixando a sua efetivação vulnerável.

Outro problema enfrentando pela política ambiental do governo, envolve a dificuldade em promover o diálogo entre os mais diversos setores da nossa sociedade. As comissões, nesse sentido, possuem novamente um papel significativo. Um governo que não está aberto ao diálogo, ou seja, afasta-se das discussões coletivas de novas políticas de atuação e problemas enfrentados pelo setor privado e pela a comunidade está se desvinculando da sua finalidade de promoção de políticas públicas ambientais, como também entrando em choque com um dos deveres previstos no art. 225 (BRASIL, 1988): permitir a população a preservação do meio ambiente.

Como se vê, é importante destacar que os colegiados possuem um destaque na criação das políticas públicas. Com base na diversidade dos seus membros,

encontramos influência e posicionamentos de diversas partes da sociedade, a exemplo ONG's, empresas privadas e instituições públicas, que opinam e contribuem para uma melhor efetivação das ações voltadas para a temática. Limitá-las é não permitir sua atuação ampla e transversal, na qual busca, após um amplo processo de discussão, encontrar pontos de comum interesses, observando preceitos fundamentais como o do desenvolvimento sustentável e diálogo comunitário. Dessa maneira, a limitação dos colegiados e dos representantes que podem ocupar suas cadeiras refletem a posição de não abertura ao diálogo por parte do governo federal.

Aliado a isto, as modificações na legislação vigente afastam-se da ideia de desenvolvimento sustentável, uma vez que a flexibilização na aplicação das multas impactam direta no caráter coercitivo da medida, fragilizado pelas diversas formas de resolvê-lo. Tal medida torna-se, portanto, uma mensagem indireta aos infratores sobre a diminuição da gravidade e complicações oriundas de atividades ilícitas, tais como desmatamento ilegal, tráfico de animais silvestre e desrespeitos aos dispositivos previstos na Lei de Crimes Ambientais (BRASIL, 1998).

No mesmo sentido, flexibilização das normas relacionadas a um dos principais biomas brasileiros, a Mata Atlântica, historicamente tão prejudicado, parece ir de contra mão a conservação das florestas tropicais, impactando na qualidade de vida dos indivíduos das cidades brasileiras, em virtude da maior parte do bioma hoje está situada na região urbana.

A mata atlântica, além da sua rica biodiversidade, tem um papel fundamental na preservação do ar e da qualidade de vida da água, por que quando situada em regiões urbanas elas sevem como área de recarga para os aquíferos locais, como é o caso do Parque Dom Nivaldo Monte, Zona de Proteção Ambiental I, na cidade de Natal/RN. Logo, ao falarmos de modificação na proteção das áreas de Mata Atlântica, estamos tratando de medidas que irão interferir de maneira ativa a qualidade da água e ar de alguns dos principais centros urbanos do país.

Outro ponto crucial de análise diz respeito as mudanças ocorridas na gestão da verba pública. O Brasil, assim como outros países do mundo, está vivendo um dos períodos mais delicados na temática ambiental. O aquecimento global hoje já demonstra os seus impactos no clima e na manutenção dos ecossistemas, como o aumento das queimadas na região do Pantanal e da Amazônia Legal, essa última já muito impacta devido ao grande desmatamento que vem aumentando nos últimos anos, como já discutido.

Como se não bastasse, temos os problemas financeiros que o Estado já enfrentava e, devido a Pandemia, foram intencionados, contribuindo consideravelmente na gestão da verba direcionada aos ministérios. Todavia, como discutido, reduzir o investimento nos principais órgãos ambientais do país e em políticas públicas para o combate as queimadas e desmatamento, mesmo nesse cenário delicado, parecem ir de encontro a qualquer tentativa de fortalecer a preservação ambiental.

Ante o exposto, enfrentamos o seguinte questionamento: qual o real objetivo em realizar uma redução considerável de financiamento, se compararmos a dados de anos anteriores, a área ambiental, em especial nesse momento de fragilidade que ela passa?

Ademais, faz-se necessário lembrar do discurso do Ministro do Meio Ambiente na reunião ministerial de 22 de abril, no qual a expressão “deixar passar a boiada” nos remete a um total descompromisso da gestão com a questão ambiental, em especial com os conflitos envolvendo o desmatamento de áreas para criação de pasto oriundos da prática da pecuária. Observa-se ainda nesse episódio que, conforme defendido pelo agente público, o discurso ambiental está ligado a uma espécie de sensacionalismo da imprensa brasileira, na qual modifica o ponto de análise como uma estratégia sensacionalista ligada a oposições do governo.

Nesse passo, o discurso do presidente na ONU exemplifica de maneira clara o modo como questões ambientais estão sendo tratadas no país. Ao narrar dados que contradizem com a real situação ambiental enfrentada, somado ao relato que os reais dados estão sendo manipulados pelas grandes mídias, opostas ao sua gestão, o presidente polariza o discurso sobre preservação do meio ambiente, afastando-se do discurso científico e pesquisas realizadas por diversas instituições, inclusive ligadas ao Estado, intensificando a polarização dessas questões e com isso deslegitimando todo o debate científico sobre o meio ambiente.

Logo, esse carácter ideológico defendido pelo presidente Jair Bolsonaro, seu ministro e transmitido a esfera ambiental da sua gestão está indo de encontro a preservação do meio ambiente.

Destaca-se, que a discussão não gira em torno apenas da degradação ambiental e os impactos ambientais causados por essa política de governo para o meio ambiente e as futuras gerações. Os impactos do homem no meio que ele está

inserido vem desde os primeiros registros do *homo sapiens* em novos continentes, conforme afirma Harari (2017, p. 73-75):

O planeta Terra era dividido em vários ecossistemas distintos, cada um deles composto de um conjunto singular de animais e de plantas. O Homo sapiens esteve prestes a pôr um fim a essa exuberância biológica. [...]

A jornada dos primeiros humanos à Austrália é um dos acontecimentos mais importantes da história [...]. Até então os humanos haviam apresentado alguns comportamentos e adaptações inovadores, mas seu efeito sobre o ambiente fora insignificante. Eles haviam demonstrado sucesso notável ao se adaptar em vários habitats, mas o fizeram sem mudar drasticamente esses habitats. Os povoadores da Austrália, ou mais precisamente, seus conquistadores, não simplesmente se adaptaram; eles transformaram o ecossistema australiano de tal forma que já não seria possível reconhecê-lo.

E assim conclui o autor que “... o registro histórico faz o Homo sapiens parecer um assassino em série da ecologia.” (Harari, 2017, p. 77). Desta feita, temos uma primeira constatação que os impactos ambientais do ser humano no ecossistema são devastadores, porém, da mesma forma que a análise da sua conquista no continente australiano nos remete uma nova fase, hoje, temos o mesmo ao observarmos que a degradação ambiental possui uma nova roupagem, da qual serve como instrumento político nas relações de poder estabelecidas pelo Estado.

Ante o exposto, analisemos a seguinte situação: um indivíduo com baixo grau de poder aquisitivo não terá condições de comprar alimentos livre agrotóxicos, devido a sua tamanha valorização no mercado, assim, irá consumir ao longo dos anos um alimento que afeta a sua saúde de maneira direta e indireta. Dessa forma, de maneira direta podemos associar o consumo desses produtos a doenças como infertilidade, câncer, doenças no fígado e Alzheimer. De maneira indireta podemos registrar os prejuízos a qualidade do solo, que terão impacto nos alimentos cultivados no local e na qualidade da água armazenada nos lençóis freáticos da região.

Destarte, como vimos no capítulo II, o meio ambiente faz parte de um todo, no qual tudo está interligado, desde nossas pequenas ações até as ações maiores, que podem ser efetuadas, por exemplo, pelo Estado. Todavia, se observamos que no momento ao qual o Estado desvincula-se da sua função de proteção ambiental, como já constatado, temos uma nova roupagem de seu papel e seu objetivo.

Por isto, o discurso de flexibilização de normas, corte de verbas nos mais diversos setores ligados ao meio ambiente e um negacionismo científico exacerbado, refletido no desmonte de diversos a gente que contribuem na discussão ambiental,

traduzem o novo discurso ideológico da política ambiental do governo: a ideologia contra o meio ambiente e sua conservação.

Nesse sentido, o negacionismo atua como um instrumento para deslegitimar questões importantes que precisam ser discutidas, negando a realidade como uma forma de validar o discurso a ser defendido. Tal atitude entra em choque com as regras da própria democracia, na qual busca o equilíbrio entre os interesses das sociedades humanas, a partir das concepções de igualdade na participação política e defesa dos direitos humanos.

À vista disso, tais medidas refletem uma política de devastação das florestas, diminuição no combate a degradação ambiental, extinção da discussão sobre clima e florestas, desinteresse na resolução de problemas ambientais por meio da pesquisa e ciência, descompromisso com saúde da população e qualidade da água, ar e solo. Fatores que unidos impactam diretamente certos grupos, fragilizados pela vulnerabilidade em que já se encontravam antes mesmo dessa nova forma de atuação, como no caso dos povos indígenas.

Como se vê, a situação indígena mostra-se como a mais fragilizada nessa discussão. Conforme as políticas propostas, visualizamos um Estado descomprometido com não só a segurança e qualidade de vida dos seus indivíduos, mas também que busca ações para legitimar práticas claramente nocivas a determinados grupos. Desta feita, podemos visualizar os índios como o grupo colonizado, conforme defendido por Mbembe, vulnerável a omissão do grupo colonizador ligado ao Estado, que por omitir direitos e garantias estabelecidas dita de maneira indireta quem deve morrer.

Tal atitude, não se limita apenas na área ambiental, se ramificando em outras áreas da gestão como por exemplo a área da saúde e o enfrentamento do COVID-19, a precarização dos empregos e do direito do trabalho em prol de uma maior “autonomia” disfarçada de interesses privados, a gestão da economia e educação, setores que não são objeto de estudo no momento, mas se conectam com a tese principal defendida.

Vale destacar, na obra “Como as democracias morrem”, de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018), nele temos a discussão de formas de desmonte da democracia. Ao início da obra, os autores nos convidam a reflexão das antigas e novas formas de desestabilização do estado democrático de direito. Dentre outras análises, realiza-se

o recorte do trecho em que analisa-se o comportamento autoritários por parte dos líderes.

Dentre os principais indicadores apontados pelos autores (Levitsky, Steven e Ziblatt, Daniel, 2018, p. 33), temos a rejeição das regras do jogo, como no caso de negação do sistema vigente e necessidade modifica-lo, semelhante as mudanças legislativas ambientais comentadas no capítulo III; a negação da legitimidade dos oponentes políticos, de modo a fragilizar a o discurso e troca de ideias, como por exemplo a deslegitimação da causa ambiental ligando-a para a comunidade internacional como um discurso de “esquerda”, além da supressão de diversas ferramentas de promoção do diálogo, como as comissões nacionais; tolerância ou encorajamento à violência, no qual se traduz como o fomento a violência e ataque aos seus oponentes, a exemplo o ataque a conservação ambiental com o discurso de “deixar passar a boiada”.

Por fim, a partir do momento que temos a interferência de uma política ambiental que vai de encontro a preservação da vida de maneira indireta, na qual o Estado por omissão dita quem deve deixar morrer, estamos falando de uma Necropolítica.

5. CONCLUSÃO

O conceito de política de governo nos remete a ideia de uma aplicação pontual, ao compararmos com as políticas de Estado. Esta primeira utilizada como objeto de estudo para a análise das medidas tomadas no período de janeiro de 2019 a outubro de 2020.

Assim sendo, a conceituação de Necropolítica adotada é a do filósofo camaronês Aquille Mbembe, na qual baseia-se na discussão de Foucault sobre poder e biopolítica, elencando a necropolítica quando o Estado possui a capacidade de ditar quem deve viver e quem deve morrer, está última ação consolidando-se não por ação, mas sim por uma omissão estatal de um direito e/ou dever que deveria proteger.

Compreende-se o conceito de meio ambiente transmitido pelo art. 225 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), aliado as várias concepções desenvolvidas no campo internacional ao longo dos anos. Em consonância, temos também a concepção contemporânea proposta pelo ambientalista André Trigueiro de um meio ambiente que

inicia dentro de cada indivíduo, contemplando tudo que nos cerca e as nossas relações com o universo.

Desse modo, após a breve análise do cenário ambiental brasileiro, na qual identificou-se os principais aspectos da legislação ambiental brasileira e sua vontade normativa, bem como as principais instituições ligadas ao meio ambiente, sua função e importância na organização das políticas públicas ambientais. Por fim, pontua-se sobre o papel do presidente da república e ministérios na área.

Assim, viu-se algumas das principais políticas ambientais desenvolvidas e defendidas pelo governo federal na gestão em discussão. Em um primeiro momento, divide-se as políticas em três vertentes: as mudanças na estrutura do ministério do Meio Ambiente; modificação na legislação vigente, mudanças na gestão da verba pública. Em seguida, destaca-se alguns episódios que marcaram na gestão, tais como a reunião ministerial de 22 de abril de 2020, o discurso do presidente na 75ª Assembleia Geral da ONU e os problemas enfrentados no período em análise com os povos indígenas.

Diante do que foi abordado nos capítulos anteriores, observa-se que a necropolítica possui diversas formas de atuação na sociedade. Ao identificarmos um Estado com tal política compreendemos os impactos desastrosos de tais atos podem gerar nos indivíduos e, se suas políticas estiverem relacionadas com o meio ambiente, com a preservação ambiental e a vida nas suas mais diversas formas.

Assim, conclui-se que as políticas ambientais analisadas desenvolvidas na gestão do presidente Jair Messias Bolsonaro demonstram um descompromisso com o meio ambiente e a constituição federal, além de diversos atritos com o normativo infraconstitucional. Dessa forma, tal descompromisso possui reflexos na preservação e manutenção da vida humana, animal e vegetal, de maneira indireta e direta, enquadrando-se, portanto, no conceito de Necropolítica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Programa de Análise de resíduos de agrotóxicos em alimentos – PARA, relatório das amostras analisadas no período de 2017-2018, primeiro ciclo do plano plurianual 2017-2020. **Relatório Técnico**. Brasília, 2019. Disponível em: <http://antigo.anvisa.gov.br/documents/111215/0/Relat%C3%B3rio+%E2%80%93+PARA+2017-2018_Final.pdf/e1d0c988-1e69-4054-9a31-70355109acc9>. Acesso em: 21 nov. 2020.

ALEMANHA congela R\$ 155 milhões de projetos de preservação da Amazônia.

Brasil Norte Comunicação, 2019. Disponível em:

<<https://bncamazonas.com.br/poder/alemanha-155-milhoes-amazonia/>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

ALMEIDA, Oriana et al. Pecuária e desmatamento: uma análise das principais causas diretas do desmatamento na Amazônia. **Revista Nova Economia**, v. 19, n. 1, p. 41-66 janeiro/abril 2009. Quadrimestral. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/pdf/neco/v19n1/03.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução Calos Nelson Coutinho. 10ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BORGES, André. Ministério do Meio Ambiente impõe lei da mordaza a IBAMA e ICMBio. **Estadão**, 13 de mar. de 2019. Seção Política. Disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/sociedade/exoneracao-de-superintendentes-do-ibama-uma-questao-de-alinhamento-com-novo-governo-diz-ministro-23492163>>. Acesso em: 02 nov. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

_____. **Decreto nº 9.073**, de 5 de junho de 2017. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm>. Acesso em: 9 nov. 2020.

_____. **Decreto nº 9.741**, de 29 de março de 2019. Altera o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9741.htm>. Acesso em: 22 set. 2020.

_____. **Diário Oficial da União**, Seção 2, de 28 de fevereiro de 2019.

Ministério do Meio Ambiente, gabinete do ministro. Disponível em:

<<https://www.in.gov.br/dados-abertos/base-de-dados/publicacoes-dou/2019/fevereiro>>. Acesso em: 2 nov. 2020.

_____. Discurso do Presidente da República Jair Bolsonaro, na abertura da 75ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU). **Governo do Brasil**,

22 set. 2020. Seção Planalto. Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/discursos/2020/discurso-do-presidente-da-republica-jair-bolsonaro-na-abertura-da-75a-assembleia-geral-da-organizacao-das-nacoes-unidas-onu>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

_____. **Lei nº 10.455**, de 11 de agosto de 2020. Aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do ministério do meio ambiente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Decreto/D10455.htm#art7>. Acesso em: 22 set. 2020.

_____. **Lei nº 13.898**, de 11 de novembro de 2019. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13898.htm>. Acesso em: 15 nov. 2020.

_____. **Lei nº 6.514**, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm>. Acesso em: 02 nov. 2020.

_____. **Lei nº 9.312**, de 19 de março de 2020. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz e o Monumento Natural das Ilhas de Trindade e Martim Vaz e do Monte Columbia. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9312.htm#:~:text=D9312&text=Cria%20a%20%C3%81rea%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o,Vaz%20e%20do%20Monte%20Columbia.&text=III%20%2D%20recursos%20naturais%20e%20biodiversidade,de%20que%20trata%20este%20Decreto>. Acesso em: 28 out. 2020.

_____. **Lei nº 9.313**, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo e o Monumento Natural do Arquipélago de São Pedro e São Paulo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9313.htm>. Acesso em: 28 out. 2020.

_____. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Lei de Crimes Ambientais**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 22 out. 2020.

_____. **Lei nº 9.760**, de 11 de abril de 2019. Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio

ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9760.htm>. Acesso em: 02 nov. 2020.

_____. **Lei nº 91.145/85**, de 15 de março de 1985. Cria o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, dispõe sobre sua estrutura, transferindo-lhe os órgãos que menciona, e dá outras providências. Disponível em: <<https://linker.lexml.gov.br/linker/processa?urn=urn:lex:br:federal:decreto:1985-03-15;91145&url=http%3A%2F%2Fwww2.camara.gov.br%2Flegin%2Ffed%2Fdecret%2F1980-1987%2Fdecreto-91145-15-marco-1985-441412-publicacaooriginal-1-pe.html&exec>>. Acessado em: 22 set. 2020.

_____. Organograma das Superintendências do IBAMA nos estados. **Governo do Brasil**, 29 set. 2020. Seção IBAMA. Disponível em: <<https://www.gov.br/ibama/pt-br/composicao/organograma/organograma-das-superintendencias-do-ibama-nos-estados>>. Acesso em: 22 set. 2020.

BRITO, Débora. Conheça as propostas de Bolsonaro e Haddad para o meio ambiente. **Agência Brasil**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-10/conheca-propostas-de-bolsonaro-e-haddad-para-o-meio-ambiente>>. Acesso em: 13 out. 2020.

CAMPOREZ, Patrik. Exoneração de superintendentes do IBAMA é uma questão de alinhamento com o novo governo, diz ministro. **O Globo**, 01 mar. 2019. Seção Sociedade. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/exoneracao-de-superintendentes-do-ibama-uma-questao-de-alinhamento-com-novo-governo-diz-ministro-23492163>>. Acesso em: 02 de nov. 2020.

COMISSÃO Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD). **Nosso futuro comum**. 2ª ed. Tradução de Our common future. 1ª ed. 1988. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

CONFEDERAÇÃO da Agricultura e Pecuária do Brasil. Panorama do Agro. **Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária – CNA**, 2020. Disponível em: <https://www.cnabrasil.org.br/cna/panorama-do-agro#_ftnref2>. Acesso em: 15 nov. 2020.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 12ª ed. Salvador: JusPODIVM, 2018.

DANNER, Fernando. O sentido da biopolítica em Michel Foucault. **Revista Estudos Filosóficos**, Minas Gerais, v. 4, nº 9, 2010. Semestral. ISSN 2177-2967.

DANTAS, Carolina; PINHEIRO, Lara. Desmatamento e queimadas: entenda como os dados do INPE podem indicar alta e queda nos percentuais. **G1**, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/09/11/desmatamento-e-queimadas-entenda-como-os-dados-do-inpe-podem-indicar-alta-e-queda-no-percentuais.ghtml>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

DECLARAÇÃO do Rio de Janeiro. *Estud. av.* [online]. 1992, vol.6, n.15. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-4014199200200013&lng=en&nrm=iso>. ISSN 1806-9592. <https://doi.org/10.1590/S0103-40141992000200013>. Acesso em: 18 set. 2020.

DOMINGUES, Felipe. Entenda o debate sobre a MP 867, que altera o Código Florestal. **G1**, 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/05/29/entenda-o-debate-sobre-a-mp-867-que-altera-o-codigo-florestal.ghtml>>. Acesso em: 28 out. 2020.

FONSECA, Bruno; GRIGORI, Pedro. Laranja, pimentão e goiaba: alimentos campeões de agrotóxicos acima do limite. **Repórter Brasil**, 2020. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2020/10/laranja-pimentao-e-goiaba-alimentos-campeoes-de-agrotoxicos-acima-do-limite/>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

FUNAI. Índios no Brasil, quem são. **Fundação Nacional do Índio**, 2020. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao>>. Acesso em: 22 de nov. 2020.

FUNDAÇÃO SOS Mata Atlântica. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica, período de 2017-2018. **Relatório Técnico**. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.sosma.org.br/wp-content/uploads/2019/05/Atlas-mata-atlantica_17-18.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2020.

FUNDAÇÃO SOS Mata Atlântica. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica, período de 2011-2012. **Relatório Técnico**. São Paulo, 2013. Disponível em: https://www.sosma.org.br/wp-content/uploads/2013/06/atlas_2011-2012_relatorio_tecnico_2013final.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2020.

FUNDO Amazônia. Fundo Amazônia Doações. **Fundo Amazônia**, 2020. Disponível em: <<http://www.fundoamazonia.gov.br/pt/fundo-amazonia/doacoes/>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

FUNDO Amazônia. Fundo Amazônia em números, monitoramento & avaliação.

Fundo Amazônia, 2020. Disponível em:

<<http://www.fundoamazonia.gov.br/pt/monitoramento-e-avaliacao/fundo-amazonia-em-numeros/>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

FURTADO, Rafael Nogueira; CAMILO, Juliana Aparecida de Oliveira. O Conceito de Biopoder no Pensamento de Michel Foucault. **Revista Subjetividades**, [S.L.], v. 16, n. 3, p. 34-44, 22 ago. 2017. Fundação Edson Queiroz.

<http://dx.doi.org/10.5020/23590777.16.3.34-44>. Disponível em:

<https://periodicos.unifor.br/rmes/article/view/4800>. Acesso em: 23 set. 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GREENPEACE BRASIL. Dados divulgados pelo INPE apontam aumento do desmatamento na Amazônia entre 2019 e 2020. **Greenpeace**, 2020. Disponível em: <<https://www.greenpeace.org/brasil/blog/dados-divulgados-pelo-inpe-apontam-aumento-do-desmatamento-na-amazonia-entre-2019-e-2020/#:~:text=Dados%20do%20sistema%20Deter%2C%20do,1.100.000%20campos%20de%20futebol>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: uma breve história da humanidade**. Tradução Janaína Marcoantonio. 24ª ed. Rio Grande do Sul: L&PM, 2017.

IBAMA gastou só 20% do orçamento para fiscalização até julho. **Fakebook.eco**, 2020. Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/reportagens/ibama-gastou-so-20-do-orcamento-para-fiscalizacao-ate-julho/>>. Acesso em: 12 de out. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Demográfico do Brasil 2010, população indígena. **IBGE**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9662-censo-demografico-2010.html?=&t=downloads>>. Acesso em: 21 nov. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS. **Sobre o IBAMA**. Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/sobre-o-ibama>>. Acesso em: 22 set. 2020.

INSTITUTO CHICO MENDES DE PRESERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio) – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Página institucional, Nossas Competências**. Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.icmbio.gov.br/portal/nossascompetencias>>. Acesso em: 22 set. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE). Coordenação-Geral de Observação da Terra, programas de monitoramento, DETER. **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, 2020. Disponível em:

<<http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/deter/deter>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE). Programa Queimadas – Situação Atual, dados do satélite de referência AQUA Tarde, período de 2020.

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, 2020. Disponível em: <

<http://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/portal-static/situacao-atual/>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE). Programa Queimadas – Bando de Dados de Queimadas, dados do satélite de referência AQUA Tarde, período de janeiro de 2015 a outubro de 2020. **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, 2020. Disponível em:

<<http://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/bdqueimadas/>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE). Terra Brasilis, taxas de desmatamento da Amazônia Legal por estados. **Terra Brasilis**, 2020. Disponível em: <http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates>. Acesso em: 22 nov. 2020.

JÚNIOR, José Truta Palazzo. Temer, oceanos e a conservação “inútil”. **O eco**, 2018. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/colunas/jose-truda/temer-oceanos-e-a-conservacao-inutil/?utm_campaign=shareaholic&utm_medium=facebook&utm_source=socialnetwork;%20http://www.bbc.com/portuguese/brasil-43498210;%20https://www.wwf.org.br/wwf_brasil/?37462/Parque-do-Iguau-vale-mais-de-R-700-milhes-anuais>. Acesso em: 28 out. 2020.

LEIA a transcrição do vídeo da reunião que Moro diz aprovar a interferência de Bolsonaro na PF. **G1**, 2020. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/leia-integra-da-transcricao-do-video-da-reuniao-ministerial-de-22-de-abril-entre-bolsonaro-e-ministros.ghtml>>. Acesso em: 16 nov. 2020.

LEVANTAMENTO do PSOL detalha corte de 187 milhões na área ambiental. **PSOL na Câmera**, 2019. Disponível em:

http://www.psolnacamara.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3804&catid=17&Itemid=144>. Acesso em: 10 nov. 2020.

LISBOA, Carolina; PRIZIBISCZKI, Cristiane. “Revogação” extingue órgãos colegiados do Ministério do Meio Ambiente. **O eco**, 2019. Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/reportagens/revogaco-extingue-orgaos-colegiados-do-ministerio-do-meio-ambiente/>>. Acesso em: 09 nov. 2020.

MACHADO, Leandro. O que se sabe sobre o “Dia do Fogo”, momento-chave das queimadas na Amazônia. **BBC News Brasil**, São Paulo, 27 ago. 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49453037>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MERCY for Animals. Relação entre o desmatamento e a pecuária na floresta amazônica brasileira. **Relatório Técnico**. 2020. Disponível em: <<https://mercyforanimalsmedia.com/2020BRAmazonRainforest/content/2020BRAmazonRainforestInvFactSheetPortuguese.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Página institucional. **Histórico Institucional**. Brasília, Distrito Federal. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/institucional/hist%C3%B3rico-institucional.html>>. Acesso em: 22 set. 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Plano de Ação para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal**. 2017. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/informma/item/616-preven%C3%A7%C3%A3o-e-controle-do-desmatamento-na-amaz%C3%B4nia.html#:~:text=O%20Plano%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20para,desenvolvimento%20sustent%C3%A1vel%20na%20Amaz%C3%B4nia%20Legal>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Plano Nacional de Adaptação**. 2018. Disponível em: <mma.gov.br/clima/adaptacao/plano-nacional-de-adaptacao>. Acesso em: 16 nov. 2020.

MINISTRO do Meio Ambiente corta 24% do orçamento do Ibama. **Estado de Minas**, 2019. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2019/04/26/interna_politica,1049312/ministro-do-meio-ambiente-corta-24-do-orcamento-do-ibama.shtml>. Acesso em: 13 nov. 2020.

OLIVEIRA, Luciana; TOOGE, Rikardy. Número de agrotóxicos registrados em 2019 é o maior da série histórica; 94,5% são genéricos, diz o governo. **G1**, 2019.

Disponível em:

<<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2019/12/28/numero-de-agrotoxicos-registrados-em-2019-e-o-maior-da-serie-historica-945percent-sao-genericos-diz-governo.ghtml>>. Acesso em: 28 out. 2020.

OLIVEIRA, José Antonio Puppim. **Empresas na sociedade: sustentabilidade e responsabilidade social**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

PINA, Rute. Bolsonaro corta 95% do orçamento das ações destinadas a combater mudanças climáticas. **Brasil de Fato**, 2019. Disponível em:

<<https://www.brasildefato.com.br/2019/05/03/bolsonaro-corta-95-do-orcamento-das-aco-es-destinadas-a-combater-mudancas-climaticas/>>. Acesso em: 13 nov. 2020.

RESENDE, Flavia et al. A importância da ratificação do Acordo de Escazú para a implementação do Acordo de Paris. **Instituto Ethos**, São Paulo, 24 de julho 2020.

Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2020/08/Paris_Escazu_2020.pdf>.

Acesso em: 09 nov. 2020.

RESTAM 8,5% da vegetação original da Mata Atlântica, diz levantamento. **UOL Notícias**, São Paulo, 04 jun. 2013. Seção Meio Ambiente. Disponível em:

<<https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2013/06/04/restam-85-da-vegetacao-original-da-mata-atlantica-diz-levantamento.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 02 nov. 2020.

RODRIGUES, Sabrina. Governo corta R\$ 187 milhões do MMA, saiba como o corte foi dividido. **O eco**, 2019. Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/noticias/governo-corta-r-187-milhoes-do-mma-saiba-como-o-corte-foi-dividido/>>. Acesso em: 10 nov. 2020.

SACRAMENTO, Maurício. Pecuária é causa de desmatamento na Amazônia, diz relatório. **EcoDebate**, 16 out. 2020. Seção Notícia. Disponível em:

<<https://www.ecodebate.com.br/2020/10/16/pecuaria-e-causa-de-desmatamento-na-amazonia-diz-relatorio/>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

SIRVINKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 8ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

TAJRA, Alex. O que o Brasil perderia com o fim do Fundo Amazônia, que já recebeu R\$ 3,4 bi. **Notícias Uol**, 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2019/07/05/o-que-o-brasil-pode-perder-com-o-fim-do-fundo-amazonia.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

TORRES, Carolina. Mineração ilegal de ouro causa contaminação por mercúrio em grupos indígenas. **Mongabay**, 2016. Disponível em: <<https://brasil.mongabay.com/2016/10/mineracao-ilegal-de-ouro-causa-contaminacao-por-mercurio-em-grupos-indigenas/>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

TOSI, Giuseppe. **10 lições sobre Bobbio**. Rio de Janeiro: Vozes, 2016.

TRIGUEIRO, André *et al* (org.). **Meio ambiente no século 21**: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento. 3ª ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

ZIBLATT, Daniel; LEVITSKY, Steven. **Como as democracias morrem**. Tradução Renato Aguiar. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.